



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

SESSÃO ORDINÁRIA DE 13 /10 /2015

SESSÃO ORDINÁRIA TRANSFERIDA DO DIA 12/10/2015 (SEGUNDA-FEIRA) PARA O DIA 13/10/2015 (TERÇA-FEIRA), COM INÍCIO ÀS 17:00 HORAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 73, DO REGIMENTO INTERNO, EM VIRTUDE DO FERIADO DE NOSSA SENHORA APARECIDA.

INDICAÇÕES

Indicação n. 2215-2015 da Vereadora Sônia Tonin

Assunto - Sugerindo ao DAEM que realize a limpeza e manutenção da Fonte de Água 'Riacho Doce' localizada na Avenida Mem de Sá, no bairro Núcleo Habitacional Nova Marília.

Indicação n. 2216-2015 da Vereadora Sônia Tonin

Assunto - Sugerindo à EMDURB que realize a sinalização de solo com os dizeres 'Pare' na Rua Rodolpho Zafred, esquina com a Rua Sylvia Ribeiro de Carvalho, no bairro Núcleo Habitacional Nova Marília, haja vista o desgaste da mesma devido à ação do tempo, oferecendo insegurança aos motoristas que por ali trafegam.

Indicação n. 2217-2015 da Vereadora Sônia Tonin

Assunto - Sugerindo à EMDURB que realize a sinalização de solo com os dizeres 'Pare' na Rua Ettore Federighi, esquina com a Rua Olga de Lima Bueno, no bairro Núcleo Habitacional Nova Marília II, haja vista o desgaste da mesma, atendendo aos pedidos dos moradores.

Indicação n. 2218-2015 da Vereadora Sônia Tonin

Assunto - Sugerindo à CODEMAR que realize a operação tapa buracos na Rua Abdo Haddad Filho, em toda a sua extensão, no bairro Parque dos Ipês, haja vista o péssimo estado de conservação em que se encontra.

Indicação n. 2219-2015 da Vereadora Sônia Tonin

Assunto - Sugerindo ao Prefeito Municipal determinar ao setor competente que realize estudos para implantar uma academia ao ar livre na Praça localizada na Rua Mato Grosso, confluência com a Avenida Salgado Filho, no bairro Cascata, atendendo aos pedidos dos moradores daquela região.

Indicação n. 2220-2015 da Vereadora Sônia Tonin

Assunto - Sugerindo ao Prefeito Municipal determinar ao setor competente que realize a implantação de cobertura no ponto de parada do coletivo urbano localizado na Rua Domingos Jorge Velho, defronte ao Condomínio Residencial das Rosas, no bairro Villa Real, haja vista que os usuários ficam expostos ao sol quente ou chuva, sem qualquer conforto.

Indicação n. 2221-2015 do Vereador Samuel da Farmácia

Assunto - Sugerindo à CODEMAR que efetue a recuperação da camada asfáltica na Rua Jurandir de Freitas, defronte ao nº 13, no bairro Núcleo Habitacional Alcides Matiuzzi, haja vista estar prejudicando o morador de adentrar em sua residência com o veículo.

Indicação n. 2222-2015 do Vereador Samuel da Farmácia

Assunto - Sugerindo à CODEMAR que efetue a recuperação da camada asfáltica na Rua Jurandir de Freitas, defronte ao nº 44, no bairro Núcleo Habitacional Alcides Matiuzzi, haja vista as péssimas condições em que se encontra, causando sérios transtornos aos motoristas e pedestres que por ali trafegam.

Indicação n. 2223-2015 do Vereador Samuel da Farmácia

Assunto - Sugerindo à CODEMAR que efetue os reparos em buraco existente na Rua Pacaembu, defronte ao nº 419, no bairro Núcleo Habitacional Castelo Branco, haja vista as péssimas condições do local, colocando em risco a segurança de motoristas e pedestres que por ali trafegam.

Indicação n. 2224-2015 do Vereador Samuel da Farmácia

Assunto - Sugerindo à EMDURB que efetue a recuperação da sinalização de solo com os dizeres 'Pare', em toda a extensão das Ruas: Oriente, Pompeia e Pacaembu, no bairro Núcleo Habitacional Castelo Branco, haja vista o desgaste da mesma devido à ação do tempo.

Indicação n. 2225-2015 do Vereador Samuel da Farmácia

Assunto - Sugerindo à EMDURB que efetue a recuperação da sinalização de solo com os dizeres 'Pare' na Rua Ninfa Pietraróia, em todos os seus cruzamentos, no bairro Palmital Prolongamento, haja vista que o desgaste da mesma tem colocado em risco a segurança de motoristas e pedestres que trafegam pelo local.

Indicação n. 2226-2015 do Vereador Marcos Rezende

Assunto - Sugerindo ao Prefeito Municipal determinar ao setor competente que efetue a implantação de uma vaga para 'Carga e Descarga' na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, defronte ao nº 685, haja vista o elevado fluxo de veículos e a falta de vagas para os comerciantes descarregarem seus produtos.

Indicação n. 2227-2015 do Vereador Marcos Rezende

Assunto - Sugerindo à CODEMAR que efetue a operação tapa buracos na Rua Bento de Abreu Filho, em toda a sua extensão, no bairro Jardim Santa Antonieta II, haja vista o péssimo estado de conservação em que se encontra.

Indicação n. 2228-2015 do Vereador Marcos Rezende

Assunto - Sugerindo ao Prefeito Municipal determinar ao setor competente que realize estudos para reformar a academia ao ar livre localizada no Distrito de Padre Nóbrega, para melhor atender as necessidades dos moradores que frequentam o local.

Indicação n. 2229-2015 do Vereador Marcos Rezende

Assunto - Sugerindo à CODEMAR que efetue a operação tapa buracos na Rua Leonor Mazalli, em toda a sua extensão, no bairro Jardim Santa Antonieta II, haja vista as péssimas condições em que se encontra.

Indicação n. 2230-2015 do Vereador Herval Rosa Seabra

Assunto - Sugerindo ao Prefeito Municipal através da competente Secretaria que notifique o proprietário do imóvel localizado na Rua Queiróz, esquina com a Rua Roque Montefusco, no bairro Palmital Prolongamento, para que construa o muro de proteção, de forma a impedir que as águas da enxurrada tragam detritos para o meio da rua.

Indicação n. 2231-2015 do Vereador Herval Rosa Seabra

Assunto - Sugerindo à CODEMAR que efetue a operação tapa buracos na Avenida Francisco Chaves de Moraes, em toda a sua extensão, no bairro Núcleo Habitacional Presidente Jânio da Silva Quadros, haja vista o péssimo estado de conservação em que se encontra.

Indicação n. 2232-2015 do Vereador José Bassiga Goda

Assunto - Sugerindo à CODEMAR que efetue os reparos na camada asfáltica da Avenida Dr. Durval de Menezes, em toda a sua extensão, no bairro Núcleo Habitacional Nova Marília, haja vista o péssimo estado de conservação em que se encontra, oferecendo sérios transtornos aos motoristas e pedestres que por ali trafegam.

Indicação n. 2233-2015 do Vereador Herval Rosa Seabra

Assunto - Sugerindo à CODEMAR que realize o recapeamento da Rua Gaspar de Lemos, no trecho compreendido entre as Ruas Pacaembu e Lupércio, no bairro Palmital Prolongamento, haja vista as péssimas condições em que se encontra.

Indicação n. 2234-2015 do Vereador José Bassiga Goda

Assunto - Sugerindo à CODEMAR que efetue a operação tapa buracos na Rua Hélio Lavagnini, altura do nº 663, no bairro Jardim Amália, haja vista o péssimo estado de conservação em que se encontra, causando sérios transtornos aos motoristas e pedestres que por ali trafegam.

Indicação n. 2235-2015 do Vereador Herval Rosa Seabra

Assunto - Sugerindo ao Prefeito Municipal determinar ao setor competente que realize a limpeza em terreno pertencente à Municipalidade localizado na Rua Antônio Dantas, confluência com a Rua Nicolino Roselli, no bairro Jardim América, atendendo aos pedidos dos moradores.

Indicação n. 2236-2015 do Vereador Herval Rosa Seabra

Assunto - Sugerindo à EMDURB realizar a sinalização de solo e aérea na Avenida Francisco dos Santos Vasconcelos, em toda a sua extensão, no bairro Jardim Cavalieri II, haja vista o desgaste da mesma devido à ação do tempo, oferecendo insegurança aos motoristas que por ali trafegam.

Indicação n. 2237-2015 do Vereador Luiz Eduardo Nardi

Assunto - Sugerindo à CODEMAR que efetue os reparos em um buraco existente na Rua Washington Luiz, defronte ao nº 1.146, no bairro Palmital Prolongamento, atendendo aos pedidos dos moradores.

Indicação n. 2238-2015 do Vereador Luiz Eduardo Nardi

Assunto - Sugerindo à CODEMAR que proceda a operação tapa buracos na Rua Pacaembu, no trecho entre as Ruas Luiz Pulido e Quitéria Pereira, no bairro Jardim Lavínia II.

Indicação n. 2239-2015 do Vereador Mário Coraini Júnior

Assunto - Sugerindo ao Prefeito Municipal, em atendimento a solicitação contida em e-mail datado de 06 de outubro p.p, por nós recebido, da munícipe Sra. Odette Aparecida Ortelam, que seja providenciado por quem de competência da Administração Municipal, uma operação tapa buracos na Rua João Martins Sevilha, no bairro Santa Lourdes, face ao lastimável estado da via pública em pauta, eivada de buracos de todos os tamanhos e profundidades, criando sérios problemas aos moradores do local e adjacências. (e-mail anexo).

Indicação n. 2240-2015 do Vereador Mário Coraini Júnior

Assunto - Sugerindo ao Prefeito Municipal, atendendo aos pedidos reiterados de moradores do local e redondezas, que através da Secretaria competente da Administração Municipal, seja procedida a limpeza e retirada de lixo acumulado, existente na Rua Iara Clube, no bairro Jardim Maria Izabel, visando à manutenção da higiene e urbanismo do local.

Indicação n. 2241-2015 do Vereador José Expedito Capacete

Assunto - Sugerindo à CODEMAR que realize a operação tapa buracos na Rua Nossa Senhora Aparecida, defronte ao nº 304, no bairro Jardim IV Centenário, haja vista as péssimas condições em que se encontra, causando transtornos aos motoristas que por ali trafegam.

Indicação n. 2242-2015 do Vereador Mário Coraini Júnior

Assunto - Sugerindo ao DAEM que viabilize urgentes estudos visando criar soluções para uma imediata substituição da extensa rede de água, ainda em funcionamento em nossa cidade, que é distribuída em tubulações de cimento amianto, produto cancerígeno e já proibido de ser utilizado, por lei específica. Realmente uma barbaridade tal situação.

Indicação n. 2243-2015 do Vereador José Expedito Capacete

Assunto - Sugerindo à CODEMAR que realize a operação tapa buracos na Rua Prudente de Moraes, altura do nº 1.074, no bairro Alto Cafezal, pois encontra-se em péssimas condições, atendendo aos inúmeros pedidos dos moradores.

Indicação n. 2244-2015 do Vereador Mário Coraini Júnior

Assunto - Sugerindo ao Prefeito Municipal, que dentro das possibilidades, estude junto ao setor competente, a viabilidade de ser dado a uma das futuras vias públicas de nossa cidade, o nome do Sr. 'Francisco Pereira Rodrigues', cuja trajetória de vida, estamos anexando a pedido de vários de seus amigos e parentes.

Indicação n. 2245-2015 do Vereador Mário Coraini Júnior

Assunto - Sugerindo ao Prefeito Municipal, que através do setor competente da Municipalidade, providencie junto aos responsáveis à recuperação de passeio público ora existente no início da Rua 21 de Abril, sentido bairro/centro, que margeia os muros da Santa Casa, que necessitam de urgentes reparos, visando resguardar transeuntes que por ali transitam em grande número, no bairro Cascata.

Indicação n. 2246-2015 do Vereador Marcos Rezende

Assunto - Sugerindo à CODEMAR que efetue a operação tapa buracos na Rua Alcides Nunes, do nº 64 ao 189, no bairro Fragata, pois encontra-se em péssimas condições, prejudicando o tráfego de veículos.

Indicação n. 2247-2015 do Vereador Marcos Rezende

Assunto - Sugerindo ao Prefeito Municipal determinar ao setor competente que efetue a poda das árvores existentes na Rua Estados Unidos, defronte aos números 107, 173 e 183, no bairro Jóquei Clube, atendendo aos pedidos dos moradores.

Indicação n. 2248-2015 do Vereador Herval Rosa Seabra

Assunto - Sugerindo ao Prefeito Municipal determinar ao setor competente que realize a limpeza e poda das árvores existentes na Praça da Liberdade, localizada na confluência das Ruas Echaporã, Dr. José Coriolano de Carvalho e Adamantina, no bairro Núcleo Habitacional Castelo Branco.

Indicação n. 2249-2015 do Vereador José Menezes

Assunto - Sugerindo ao Prefeito Municipal determinar à competente Secretaria que efetue a retirada de galhos que se encontram no passeio público após o corte de árvores na Rua Amador Bueno, defronte ao nº 1.363, no bairro Jardim Califórnia.

Indicação n. 2250-2015 do Vereador José Menezes

Assunto - Sugerindo à CODEMAR que efetue os reparos na camada asfáltica da Rua Maria Cândida de Souza, defronte ao nº 176, no bairro Jardim Fontanelli, atendendo aos inúmeros pedidos dos moradores.

Indicação n. 2251-2015 do Vereador José Menezes

Assunto - Sugerindo à CODEMAR refazer, com urgência, a correção da camada asfáltica em dois pontos na Rua Prudente de Moraes, esquina com a Rua Santa Cecília, no bairro Alto Cafezal, haja vista estar causando grande transtorno aos motoristas e pedestres que por ali necessitam trafegar.

Indicação n. 2252-2015 do Vereador José Menezes

Assunto - Sugerindo ao Prefeito Municipal determinar à competente Secretaria que efetue a retirada de galhos, urgente, na Rua Das Violetas, defronte ao nº 141, no bairro Jardim IV Centenário, haja vista estar prejudicando o tráfego dos pedestres.

Indicação n. 2253-2015 do Vereador José Menezes

Assunto - Sugerindo ao DAEM refazer os reparos em vazamento existente na rede de água na Rua Maestro Floriano de Souza, próximo ao nº 300, no bairro Jardim Califórnia, haja vista o grande desperdício de água no local.

Indicação n. 2254-2015 do Vereador Mário Coraíni Júnior

Assunto - Sugerindo ao Prefeito Municipal, que através do setor competente da Municipalidade, seja restaurada tampa de boca de lobo, ora quebrada, existente na confluência da Avenida Feijó com a Rua Bahia, sentido bairro/centro, visando à segurança de quem transita pelo local central de nossa cidade.

Indicação n. 2255-2015 do Vereador José Expedito Capacete

Assunto - Sugerindo à EMDURB que realize a sinalização de solo com os dizeres 'PARE' na Rua Dos Acarás, esquina com a Avenida Dr. Thimo Bruno Belluci, no bairro Jardim Marajá, haja vista o desgaste da mesma devido à ação do tempo, oferecendo insegurança aos motoristas que por ali trafegam.

Indicação n. 2256-2015 do Vereador José Bassiga Goda

Assunto - Sugerindo à CODEMAR que realize a operação tapa buracos no bairro Hípica Paulista, em todas as suas vias, haja vista as péssimas condições em que se encontra, atendendo aos vários pedidos dos moradores.

Indicação n. 2257-2015 do Vereador Cícero do Ceasa

Assunto - Sugerindo ao DAEM que providencie a correção em vazamento existente na rede de água na Rua Benedita dos Santos Coube, esquina com a Rua Gil Etegea, no bairro Palmital VIII, atendendo aos inúmeros pedidos dos moradores desta região.

Indicação n. 2258-2015 do Vereador Cícero do Ceasa

Assunto - Sugerindo ao DAEM que providencie os reparos em vazamento existente na rede de água na Rua Ernesto Petersen, confluência com a Rua Roque Montefusco, defronte ao nº 21, no bairro Palmital Prolongamento.

Indicação n. 2259-2015 do Vereador Cícero do Ceasa

Assunto - Sugerindo à CODEMAR que providencie a operação tapa buracos na Rua Amando Oliveira Rocha Filho, em toda a sua extensão, no bairro Palmital Prolongamento, haja vista as péssimas condições em que se encontra, atendendo aos pedidos dos moradores desta região.

Indicação n. 2260-2015 do Vereador Cícero do Ceasa

Assunto - Sugerindo à CODEMAR que providencie a correção da camada asfáltica na Rua Hernani Frangipani, no bairro Professor José Augusto da Silva Ribeiro, atendendo aos inúmeros pedidos dos moradores desta região.

Indicação n. 2261-2015 do Vereador Cícero do Ceasa

Assunto - Sugerindo à CODEMAR que providencie, com a máxima urgência, a correção da camada asfáltica na Avenida Eugênio Coneglian, em toda a sua extensão, pois encontra-se em péssimo estado de conservação, no bairro Altos do Palmital, atendendo aos pedidos dos moradores desta região.

Indicação n. 2262-2015 do Vereador Cícero do Ceasa

Assunto - Sugerindo à EMDURB que providencie a sinalização da lombada localizada na Avenida Eugênio Coneglian, quase confluência com a Rua Maria Batistão, no bairro Altos do Palmital, haja vista o desgaste da mesma devido à ação do tempo, oferecendo insegurança aos motoristas que por ali trafegam.

Indicação n. 2263-2015 do Vereador Marcos Custódio

Assunto - Sugerindo à CODEMAR que realize a operação tapa buracos na Avenida Benedito Alves Delfino, mais precisamente defronte à empresa Sasazaki, no bairro Distrito Industrial, haja vista tratar-se de via com tráfego intenso de veículos, causando muitos transtornos aos munícipes em geral.

Indicação n. 2264-2015 do Vereador Marcos Custódio

Assunto - Sugerindo à CODEMAR que realize a operação tapa buracos na Rua Maria Casadei, mais precisamente defronte ao nº 4, no bairro Presidente Jânio da Silva Quadros, haja vista a existência de muitos buracos no local e, embora muitos munícipes tenham solicitado este reparo por várias vezes, nada foi feito até o presente momento.

Indicação n. 2265-2015 do Vereador Marcos Custódio

Assunto - Sugerindo à CODEMAR que realize a operação tapa buracos na Rua Lupércio, em toda a sua extensão, no bairro Palmital Prolongamento, haja vista que no local existem muitos buracos e, embora os moradores tenham solicitado este reparo por várias vezes, nada foi feito até o presente momento.

Indicação n. 2266-2015 do Vereador Marcos Custódio

Assunto - Sugerindo à CODEMAR que realize a operação tapa buracos na Rua Alexandrina Rodrigues Gotuzo, mais precisamente defronte ao nº 159, no bairro Núcleo Habitacional Dr. Fernando Mauro Pires Rocha, haja vista a existência de muitos buracos no local, causando sérios transtornos aos munícipes, que embora tenham solicitado este reparo por várias vezes, nada foi feito até a presente data.

Indicação n. 2267-2015 do Vereador Marcos Custódio

Assunto - Sugerindo à EMDURB que realize estudos para implantar mão única de direção de trânsito na Rua Maria Casadei, no bairro Presidente Jânio da Silva Quadros, haja vista tratar-se de importante via com tráfego intenso de veículos, e também de trajeto do coletivo urbano, oferecendo risco de acidentes.

Indicação n. 2268-2015 do Vereador José Bassiga Goda

Assunto - Sugerindo à EMDURB que realize a sinalização de solo com os dizeres 'Pare' no cruzamento das Ruas Coronel Moreira Cesar com Maciel Parente, no bairro Jardim Monte Castelo, haja vista o desgaste da mesma, causando transtornos aos motoristas que transitam pelo local.

Indicação n. 2269-2015 do Vereador José Menezes

Assunto - Sugerindo à CODEMAR refazer a correção da camada asfáltica na Rua Das Margaridas, defronte ao nº 73, no bairro Jardim Marília, em abertura efetuada pelo DAEM para reparos na rede de água, atendendo aos pedidos dos moradores.

Indicação n. 2270-2015 do Vereador Sílvio Harada

Assunto - Sugerindo à CODEMAR que efetue a operação tapa buracos na Rua Ribeirão Preto, defronte ao nº 1.050, no bairro Palmital, haja vista as péssimas condições em que se encontra, causando sérios transtornos aos motoristas e moradores.

Indicação n. 2271-2015 do Vereador Sílvio Harada

Assunto - Sugerindo à CODEMAR que efetue a operação tapa buracos na Avenida Brasil, nº 516, no centro de nossa cidade, haja vista tratar-se de importante via pública com grande fluxo de veículos e pedestres, necessitando, com urgência, deste reparo, pois tem causado sérios transtornos.

Indicação n. 2272-2015 do Vereador José Bassiga Goda

Assunto - Sugerindo ao Prefeito Municipal através da competente Secretaria que providencie a limpeza em área pública pertencente à Municipalidade localizada na Rua Major Eliziário de Camargo Barbosa, esquina com a Rua Anita Garibaldi, no bairro Hípica Paulista.

Indicação n. 2273-2015 do Vereador Sílvio Harada

Assunto - Sugerindo à CODEMAR que efetue a operação tapa buracos na Avenida Vicente Ferreira, confluência com a Rua Iara Clube, no bairro Cascata, haja vista tratar-se de importante via pública com tráfego intenso de veículos, causando sérios transtornos devido às péssimas condições em que se encontra.

Indicação n. 2274-2015 do Vereador Sílvio Harada

Assunto - Sugerindo à CODEMAR que efetue a operação tapa buracos na Rua Romildo Marconato, nº 191, no bairro Núcleo Habitacional Nova Marília III, haja vista estar causando sérios transtornos, impedindo o morador de adentrar em sua própria garagem com o veículo.

Indicação n. 2275-2015 do Vereador José Bassiga Goda

Assunto - Sugerindo ao Prefeito Municipal que através do setor competente da Municipalidade solicite dos responsáveis, com urgência, os reparos e manutenção do passeio público na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, defronte à Igreja Universal do Reino de Deus, no bairro Marília, haja vista o péssimo estado de conservação, oferecendo riscos de acidentes aos pedestres que por ali transitam.

Indicação n. 2276-2015 do Vereador Delegado Wilson Damasceno

Assunto - Sugerindo à CODEMAR que realize a correção da camada asfáltica na Rua América, defronte ao nº 683, no bairro Palmital Prolongamento, em abertura efetuada pelo DAEM, para reparos na rede de água, conforme fotos.



Indicação n. 2277-2015 do Vereador Delegado Wilson Damasceno

Assunto - Sugerindo à CODEMAR que realize a correção da camada asfáltica na Rua Gonçalves Ledo, defronte nº 125, no bairro Palmital, em abertura efetuada pelo DAEM para reparos na rede de água, conforme fotos.



Indicação n. 2278-2015 do Vereador Delegado Wilson Damasceno

Assunto - Sugerindo à CODEMAR que realize a correção da camada asfáltica na Rua Alvorada, defronte aos números 462 e 467, no bairro Palmital, haja vista o péssimo estado de conservação em que se encontra, oferecendo riscos de acidentes, conforme fotos.



Indicação n. 2279-2015 do Vereador Delegado Wilson Damasceno

Assunto - Sugerindo à CODEMAR que realize a correção da camada asfáltica na Avenida Pedro de Toledo, defronte ao nº 348, no centro da cidade, em abertura efetuada pelo DAEM para reparos na rede de água, apresentando afundamento da mesma a cada dia, conforme fotos.



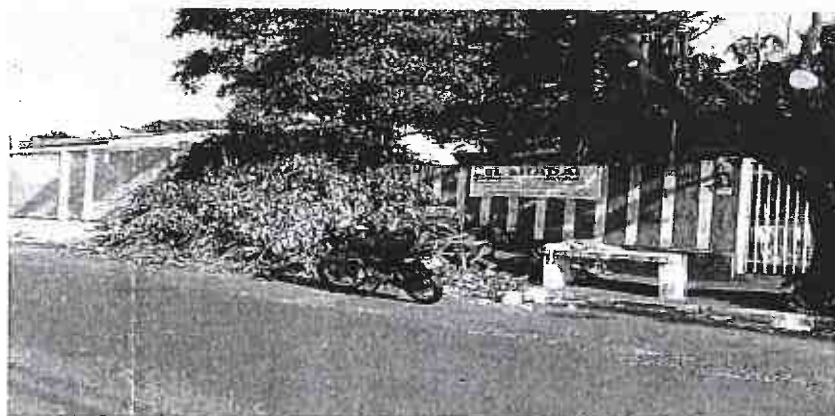
Indicação n. 2280-2015 do Vereador Delegado Wilson Damasceno

Assunto - Sugerindo à CODEMAR que realize a operação tapa buracos na Rua Das Glicíneas, defronte ao nº 84, no bairro Jardim Marília, haja vista um afundamento no asfalto, sinalizado por um galho de árvore, causando risco iminente de acidentes, conforme se observa na imagem.



Indicação n. 2281-2015 do Vereador Delegado Wilson Damasceno

Assunto - Sugerindo ao Prefeito Municipal através da competente Secretaria que proceda a retirada de galhos referente à poda de uma árvore localizada na Avenida Brasil, defronte ao nº 224, no Distrito de Lácio, haja vista o risco iminente de colocarem fogo nos galhos que se encontram muito secos.





Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

SESSÃO ORDINÁRIA DE 13 / 10 / 2015

SESSÃO ORDINÁRIA TRANSFERIDA DO DIA 12/10/2015 (SEGUNDA-FEIRA) PARA O DIA 13/10/2015 (TERÇA-FEIRA), COM INÍCIO ÀS 17:00 HORAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 73, DO REGIMENTO INTERNO, EM VIRTUDE DO FERIADO DE NOSSA SENHORA APARECIDA.

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTOS QUE INDEPENDEM DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Requerimento n. 2005-2015 do Vereador Herval Rosa Seabra

Assunto - Votos de profundo pesar pelo falecimento do Sr. Carlos Custódio da Silva, ocorrido em 03 de outubro último, em nossa cidade.

Requerimento n. 2001-2015 do Vereador Luiz Eduardo Nardi

Assunto - Votos de profundo pesar pelo falecimento do Sr. Osvaldo Rodrigues, aos 94 anos de idade, ocorrido em 06 de outubro último, em nossa cidade.

Requerimento n. 1991-2015 do Vereador Marcos Rezende

Assunto - Votos de profundo pesar pelo falecimento do Sr. Rubens Rodrigues, aos 66 anos de idade, ocorrido no dia 01 de setembro último, em nossa cidade.

Requerimento n. 1998-2015 do Vereador Sílvio Harada

Assunto - Votos de profundo pesar pelo falecimento do Sr. Ailton de Oliveira, ocorrido no último dia 05 de outubro, aos 76 anos de idade, em nosso município.

Requerimento n. 2009-2015 do Vereador Delegado Wilson Damasceno

Assunto – Votos de profundo pesar pelo falecimento do Sr. José Locatelli, aos 88 anos de idade, ocorrido no último dia 02 de outubro, em nossa cidade.

Requerimento n. 1993-2015 do Vereador Marcos Rezende

Assunto - Votos de profundo pesar pelo falecimento do Sra. Aparecida Neide Bolicato, aos 64 anos de idade, ocorrido no dia 01 de outubro último, em nossa cidade.

Requerimento n. 1994-2015 do Vereador Marcos Rezende

Assunto - Votos de profundo pesar pelo falecimento da Sra. Alélia Munhoz Menghini, aos 91 anos de idade, ocorrido no dia 04 de outubro último, em nossa cidade.

Requerimento n. 2014-2015 do Vereador Marcos Rezende

Assunto – Votos de profundo pesar pelo falecimento da Sra. Aparecida Estanho Teixeira, aos 77 anos de idade, ocorrido no dia 07 de outubro último, em nossa cidade.

Requerimento n. 2017-2015 do Vereador Marcos Rezende

Assunto – Votos de profundo pesar pelo falecimento da Sra. Tereza Cortinove de Oliveira, aos 75 anos de idade, ocorrido no dia 07 de outubro último, em nossa cidade.

REQUERIMENTOS QUE INDEPENDEM DE DISCUSSÃO, MAS ESTÃO SUJEITOS À VOTAÇÃO

Requerimento n. 2020-2015 do Vereador Cícero do Ceasa

Assunto - Votos de congratulações à conceituada loja 'Nil Art - Indústria Metalúrgica Ltda.' em nome de seu proprietário Sr. Luis Flávio Marques e extensivos a todo quadro de qualificados funcionários, em reconhecimento aos 22 anos de atuação em nosso município, destacando-se na fabricação de gôndolas, rack's em aço, caixas sanfonadas, baús para ferramentas, armários e gaveteiros de aço, dentre uma enorme variedade de outros itens, atingindo um padrão de qualidade reconhecido pelo setor e população. Conceituada empresa encontra-se localizada na Avenida Antonieta Altenfelder, nº 1.333, mantendo-se fiel à sua missão: oferecer produtos e serviços com qualidade, preço acessível e garantia de pontualidade e fidelidade aos seus clientes e fornecedores. Bênçãos e Orações!

Requerimento n. 2003-2015 do Vereador Herval Rosa Seabra

Assunto - Votos de congratulações ao servidor público o Sr. Wilson Rodrigues, que desde o dia 15 de setembro último, está fazendo jus à merecida aposentadoria e que será desfrutada ao lado de sua família. Esta casa de Leis agradece pelos relevantes serviços prestados à sociedade marilense, principalmente nos trabalhos realizados com maestria e dedicação, certa de que o digno profissional tem a consciência do dever cumprido. Nossos sinceros votos de sucesso!

Requerimento n. 2004-2015 do Vereador José Bassiga Goda

Assunto - Votos de congratulações à Igreja Evangélica Pentecostal 'Fonte do Que Clama M. Resgate', que sob a direção da pastora Maria Aparecida dos Santos e contando com importante colaboração do diácono Celso Flores Maceno e do missionário Sílvio Oliveira Ferreira, com base na orientação bíblica vem trazendo conforto, oração e suporte espiritual aos seus membros; muito bem situada na Rua Antonio Zaninotto Sobrinho, nº 180 - Bairro Luiz Homero Zaninotto. Nossos desejos de muitas realizações aos estimados pastores, bem como, aos seus fiéis que ajudam a divulgar palavras de apoio espiritual, de modo digno e respeitoso, às pessoas que se encontram desesperançadas, que buscam na fé e na palavra do Evangelho, o conforto e a força para continuar lutando por um mundo melhor, mais fraterno e mais solidário. Nossos efusivos cumprimentos por esta obra de amor e devoção a Deus!

Requerimento n. 1999-2015 do Vereador José Expedito Capacete

Assunto - Votos de congratulações à distribuidora de água mineral 'Rios de Água Viva', em nome de sua proprietária Mayara Bellarmino, que no último dia 01 de outubro inaugurou sua loja na Rua Joaquim de Abreu Sampaio Vidal, nº 421, trazendo para nosso município um novo conceito de água de qualidade, voltada à melhor maneira de conservar o produto e os vasilhames. A distribuidora de água mineral 'Rios de Água Viva' procura manter a rigorosidade e controle de qualidade dos produtos oferecidos, e as águas são envasadas de acordo com padrões exigidos, tudo para deixar o distribuidor e o consumidor satisfeitos. Nossos votos de sucesso!

Requerimento n. 1995-2015 do Vereador Luiz Eduardo Nardi

Assunto - Votos de congratulações ao Grupo Calcular que passou a integrar o seleto rol dos franqueados da Porter do Brasil - a maior empresa de Portaria Remota do País. Presente em mais de 10 estados, incluindo grandes centros como Curitiba, Brasília, Florianópolis, dentre outros; empregando tecnologia de última geração no gerenciamento de acesso aos condomínios, oferecendo a máxima segurança com uma economia de até 50% no custo da portaria 24 horas convencional. Nossos efusivos cumprimentos!

Requerimento n. 2021-2015 do Vereador Marcos Custódio

Assunto - Votos de congratulações à estimada Sra. Fabiana Perenette Rodrigues, competente funcionária há mais de 21 anos na 'Ótica Veja', profissional digna da mais profunda admiração pela forma incansável, com a qual se dedica ao seu objetivo e à profissão com determinação, destacando-se pela cordialidade e experiência no atendimento, sempre com muita simpatia e dedicação aos clientes, merecedora de todo o respeito, gratidão e agradecimentos. Nossos votos de muito sucesso e consideração. Parabéns e que Deus a abençoe!

Requerimento n. 1997-2015 do Vereador Marcos Rezende

Assunto - Votos de congratulações ao 1º Tenente do Exército Brasileiro - José Roberto Heringer Coelho -, delegado da 92ª Junta do Serviço Militar de Marília, à frente da 10ª Delegacia do Serviço Militar da 6ª Circunscrição do Serviço Militar, responsável por Marília e cidades da região, desde 2013. Em janeiro de 2016, o Tenente José Roberto Heringer, será transferido para exercer suas funções em Brasília - Distrito Federal. Dedicado e em sintonia com as forças vivas de Marília, o tenente Heringer é merecedor de todo o respeito e aplausos das comunidades de Marília e da região, pois direciona no caminho do patriotismo e da cidadania, jovens que num futuro bem próximo, serão cidadãos honrados e dedicados ao nosso País. Votos de muitas realizações. Nosso reconhecimento!

Requerimento n. 2040-2015 do Vereador Mário Coraíni Júnior

Assunto - Votos de congratulações com todos os 'Engenheiros Agrônomos' de nossa cidade, que em 12 de outubro p.p, comemoraram o seu dia especial - os 82 anos da primeira regulamentação profissão, ocorrida em 12 de outubro de 1.933. Profissional com formação eclética, capaz de gerar e aplicar conhecimentos científicos e técnicas agrônômicas, adequadas a uma agricultura racional e integrada à produção vegetal e animal, tendo uma sólida formação humanística, desenvolvendo consciência social, econômica, cultural e crítica das atividades pertinentes ao seu campo profissional, orientando a comunidade onde está inserido e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida do homem, merece nossos aplausos e parabéns!

Requerimento n. 2030-2015 do Vereador Sílvio Harada

Assunto - Votos de congratulações à 'Panificadora Pão Delícia', na pessoa do Sr. José Menezes e extensivos a todo quadro de funcionários; muito bem localizada na Rua Benjamim Ribeiro de Castro, nº 345 - Bairro Jardim Continental, vem há sete anos atendendo sua freguesia com muita simpatia e educação, oferecendo produtos de panificação da mais alta qualidade, conquistando a fidelização de seus clientes e amigos. Nosso reconhecimento!

Requerimento n. 1992-2015 da Vereadora Sônia Tonin

Assunto - Votos de congratulações ao jovem atleta Wesley Silva Rodrigues da Cruz, membro da equipe de atletismo da equipe mariliense da AMEI - Associação Mariliense de Esportes Inclusivos, desde 2010; sagrado campeão mundial na categoria 'arremesso de peso', em Campeonato Mundial de Atletismo IWAS - Federação Internacional de Desporto para Amputados e em Cadeira de Rodas, realizado de 26 de setembro a 3 de outubro, em Sochi na Rússia. Parabéns, por mais esta brilhante vitória. Sucesso e muitas realizações!

Requerimento n. 2034-2015 do Vereador Delegado Wilson Damasceno

Assunto - Votos de congratulações ao conceituado 'Lava Rápido Shalon', na pessoa da dinâmica proprietária Keila Aparecida Teixeira, extensivos a toda família e competente equipe de colaboradores, pelos excelentes serviços prestados e destaque no segmento. Localizado na Avenida Sampaio Vidal - (Via Expressa), nº 1.335, vem atendendo com muito conhecimento e profissionalismo, oferecendo serviços diversos, tais como: lavagem simples, com cera, polimento e cristalização. Com a missão de proteger e zelar pelo patrimônio dos amigos e clientes, garantindo sua estética automotiva com seriedade e confiança. Nossos votos de Sucesso. Saúde e Paz!

Requerimento n. 2027-2015 do Vereador Cícero do Ceasa

Assunto - Votos de congratulações à loja 'EFYCOM"- Informática', em nome de sua proprietária Sra. Sandra Denise de Carvalho que, mesmo com o cenário econômico atípico confiou na pujança do nosso comércio e decidiu dar ênfase a importante empreendimento do ramo de informática, oferecendo serviços de formatação, acessórios e assistência técnica em computadores. A conceituada loja encontra-se localizada na Rua São Luiz, 1296. Bênçãos e Orações!

Requerimento n. 2029-2015 do Vereador Herval Rosa Seabra

Assunto - Votos de congratulações à 'Gouveia Marcenaria', nas pessoas dos Srs. Ednelson, Eliane e Jair, que com a colaboração de competentes funcionários, vem atuando na confecção de móveis, armários e peças sob medida, com atendimento exclusivo de projetos, sempre pensados e planejados de acordo com o conforto e a individualidade de cada projeto, consolidando o estilo versátil e contemporâneo dos seus profissionais. Muito bem localizada à Rua Duque de Caxias, 181 - Bairro Montolar, é uma empresa comprometida com a qualidade e com o bom atendimento, buscando a satisfação plena dos seus clientes. Nossos votos de sucesso!

Requerimento n. 2038-2015 do Vereador José Bassiga Goda

Assunto - Votos de congratulações à Academia de Dança Jazz Bell e a todos os seus funcionários, na pessoa de sua coordenadora, a professora de dança Sra. Maria Isabel Faria, pela organização do concurso 'Miss Primavera' e 'Mister Jazz Bell' ocorrido no dia 26 de setembro de 2015, no ginásio de esportes do colégio Cristo Rei, em Marília. Importante concurso contribui para o desenvolvimento da desenvoltura e da postura de crianças e jovens, além de perda da inibição e aumento de autoestima, servindo como base para a participação em outros concursos em Marília e em todo o Brasil. Nossos cumprimentos!

Requerimento n. 2037-2015 do Vereador José Expedito Capacete

Assunto - Votos de congratulações ao 'Bar do Kanashiro', na pessoa do Sr. Eduardo Massayuki Kanashiro e de sua família, que inaugurou seu estabelecimento em novo endereço, em 10 de setembro último, muito bem localizado à Rua Peri, nº 60. Local muito aconchegante, que permite melhor atender aos clientes da forma que esperam - bastante agradável e descontraído. Sem dúvida um empresário exemplar, que sempre acreditou e investiu no potencial de nosso município. Parabéns!

Requerimento n. 2000-2015 do Vereador Luiz Eduardo Nardi

Assunto - Votos de congratulações ao Lions Clube de Marília 'Nova Geração', pela excelente realização do 3º Lions Fest - Sapore D'Italia, no último dia 03 de outubro, nas dependências do Alves Hotel, onde todos os presentes foram recepcionados com muito carinho e calor humano, vivendo momentos de descontração e saboreando a típica comida italiana acompanhada de excelentes vinhos. A renda obtida em importante ação social foi destinada à ACC - Associação de Combate ao Câncer de Marília, à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, à Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Marília, Lions Clubs Internacional Fundation e ao Lions Quest. Nosso reconhecimento!

Requerimento n. 2022-2015 do Vereador Marcos Custódio

Assunto - Votos de congratulações à 'Mecânica Três Amigos', em nome de seu proprietário Sr. Sílvio Pereira e de seus colaboradores, que há mais de 10 anos vem oferecendo excelentes serviços de mecânica em geral, retífica de motores, carburação e injeção eletrônica; atendendo aos seus clientes e amigos, sempre com muita simpatia e dedicação aos clientes. Nossos votos de muito sucesso e consideração. Parabéns e que Deus os abençoe!

Requerimento n. 2028-2015 do Vereador Marcos Rezende

Assunto - Votos de congratulações à renomada empresa 'Lorena Brindes', na pessoa de seu exímio proprietário Sr. Álvaro Aparecido Marques, que desde 1980 é referência no comércio regional da confecção de brindes. Conceituada empresa vem atendendo com excelência há mais de 35 anos a população de nossa cidade e região, personalizando e confeccionando brindes e produtos promocionais, tais como: chaveiros, agendas, relógios, canetas e diversos outros objetos. Além da loja na cidade de Marília, a empresa possui também uma filial na cidade de Rio Branco, no Acre. A filial em Marília fica situada na Rua Sergipe defronte ao número 345 e conta com seis competentes funcionários, que zelam sempre pelo conforto, cordialidade e atendimento do cliente. Parabéns, em reconhecimento à qualidade do atendimento e dos produtos oferecidos aos clientes. Votos de sucesso!

Requerimento n. 2036-2015 do Vereador Sílvio Harada

Assunto - Votos de congratulações à 'Mecânica Marília', nas pessoas de seus administradores Alexandre e Marcos, extensivos ao competente quadro de funcionários, que há mais de três anos prestando serviços à comunidade mariliense, com tradição, confiança e responsabilidade, destacando-se pelo atendimento personalizado e pela experiência em mecânica geral e injeção eletrônica, manutenções de extrema importância para segurança de quem está no veículo e fora dele. Nossos sinceros votos de sucesso!

Requerimento n. 1996-2015 da Vereadora Sônia Tonin

Assunto - Votos de congratulações à Sra. Anamaria Del Hoyo Negroni, pelo lançamento do livro 'Sunrise & Sunset' (Nascer e Por do Sol), em importante evento realizado no último dia 03 de outubro, nas lojas Milani. Parabéns, e que este seja mais um dos muitos sonhos lindos a serem realizados em sua vida! Muito sucesso e realizações!

Requerimento n. 2039-2015 do Vereador Delegado Wilson Damasceno

Assunto - Votos de congratulações ao Banco do Brasil pela inauguração da nova Agência, no último dia 05 de outubro, que saudamos na pessoa do dinâmico Gerente Geral Agadir Mossmann, extensivos a toda competente diretoria, equipe de funcionários e colaboradores, pela importante conquista de mais uma agência em nossa cidade, em amplas e modernas instalações, com muito mais conforto localizada na Av. Rio Branco nº 285. Respeitável Instituição o Banco do Brasil, agora conta com oito agências e 2 postos de atendimento em nossa cidade, sendo uma das sedes da superintendência do banco em Marília e coordenando 40 cidades da região, nos honra atuando com competência e qualidade no atendimento e sempre prontos a cuidar dos interesses dos clientes acompanhando-os no desenvolvimento de Marília e região, dinamizando empreendimentos e promovendo melhorias nos diversos serviços prestados, ampliando seu compromisso social, orientando, assessorando plenamente e demonstrando carinho e consideração pela população, agora em especial na nossa maravilhosa Avenida Rio Branco que possui potencial econômico para receber a nova agência com muito orgulho. Parabéns. Saúde e Paz!

REQUERIMENTOS QUE DEPENDEM DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Requerimento n. 1962-2015 do Vereador Cícero do Ceasa

Assunto – Solicitando ao Sr. Prefeito Vinicius Almeida Camarinha por meio das secretarias municipais da Fazenda e Economia e Planejamento, uma vez o cenário de terceirização das funções públicas, que pode prejudicar as contribuições previdenciárias, encaminhar a esta Casa a relação de todas as empresas contratadas para prestação de serviços, em caráter continuado, à municipalidade, tais como: serviços de limpeza, serviços gerais, serviços de vigilância e/ou segurança. Requeiro ainda, informar sobre a possibilidade de se publicar no sítio eletrônico da Prefeitura, todos os meses, o nome dos empregados contratados pelas empresas particulares que prestam tais serviços (mão de obra) nas repartições públicas da administração direta, suas autarquias e empresas públicas. E diante deste cenário de terceirização do serviço público, questionamos: 1) Qual a proporção de trabalhadores terceirizados em relação aos efetivos? 2) Qual a incidência da terceirização em relação à receita do IPREMM? 3) Há necessidade de se fazer um novo cálculo atuarial para incidir sobre previsão e prognósticos do IPREMM? 4) Qual o percentual de servidores aposentados / pensionistas em relação aos trabalhadores em plena atividade? 5) Qual a capacidade média - contributiva de um servidor na ativa em relação ao recebimento médio - mensal de um servidor aposentado / pensionista?

Considerando que o cálculo atuarial é um método matemático que utiliza conceitos financeiros, econômicos e probabilísticos para determinar o montante de recursos e de contribuições necessárias ao pagamento de despesas administrativas e benefícios futuros, como aposentadorias e pensões a serem concedidas, no presente e no futuro e, que o número de servidores aposentados deve estar equilibrado com o número de servidores na ativa.

Considerando que, as contribuições dos segurados e dos seus empregadores devem formar provisões técnicas e os benefícios previdenciários devem ser pagos com o rendimento financeiro e com a própria exaustão das provisões técnicas, (Fundo Previdenciário).

R E Q U E I R O, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito Vinicius Almeida Camarinha por meio das secretarias municipais da Fazenda e Economia e Planejamento, uma vez o cenário de terceirização das funções pública, que pode prejudicar as contribuições previdenciárias, encaminhar a esta Casa a relação de todas as empresas contratadas para prestação de serviços, em caráter continuado, à municipalidade, tais como: serviços de limpeza, serviços gerais, serviços de vigilância e/ou segurança. Requeiro ainda, informar sobre a possibilidade de se publicar no sítio eletrônico da Prefeitura, todos os meses, o nome dos empregados contratados pelas empresas particulares que prestam tais serviços (mão de obra) nas repartições públicas da administração direta, suas autarquias e empresas públicas. E diante deste cenário de terceirização do serviço público, questionamos: 1) Qual a proporção de trabalhadores terceirizados em relação aos efetivos? 2) Qual a incidência da terceirização em relação à receita do IPREMM? 3) Há necessidade de se fazer um novo cálculo atuarial para incidir sobre previsão e prognósticos do IPREMM? 4) Qual o percentual de servidores aposentados / pensionistas em relação aos trabalhadores em plena atividade? 5) Qual a capacidade média - contributiva de um servidor na ativa em relação ao recebimento médio - mensal de um servidor aposentado / pensionista?

R E Q U E I R O ainda, na forma regimental, do deliberado seja dada ciência. Requeiro também que seja dada ciência à Ong Matra e ao Sindimmar (Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Marília).

Requerimento n. 1958-2015 do Vereador José Bassiga Goda

Assunto – Solicitando à Caixa Econômica Federal – Superintendência Regional Paulista informar a esta Casa sobre a possibilidade de envidar esforços e proceder à implantação de uma casa lotérica nas imediações do Bairro Jardim Cavallari, se possível na Avenida Maria Francisca Cavalli, ótima opção para a população do mencionado bairro e adjacências, já que oferece um atendimento bem rápido e com qualidade, com produtos relacionados aos bancos conveniados, como é o caso da Caixa Econômica Federal e, por isso, atrai uma quantidade muito grande de clientes que desejam a praticidade e rapidez em tarefas comuns, como: pagamentos de contas de água, luz, telefone, carnês bancários e outros.

R E Q U E I R O, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, seja encaminhado ofício à Caixa Econômica Federal – Superintendência Regional Paulista informar a esta Casa sobre a possibilidade de envidar esforços e proceder à implantação de uma casa lotérica nas imediações do Bairro Jardim Cavallari, se possível na Avenida Maria Francisca Cavalli, ótima opção para a população do mencionado bairro e adjacências, já que oferece um

atendimento bem rápido e com qualidade, com produtos relacionados aos bancos conveniados, como é o caso da Caixa Econômica Federal e, por isso, atrai uma quantidade muito grande de clientes que desejam a praticidade e rapidez em tarefas comuns, como: pagamentos de contas de água, luz, telefone, carnês bancários e outros.

R E Q U E I R O ainda, na forma regimental, do deliberado seja dado ciência aos Rotary's clubes, Lions clube, Lojas Macônicas e às Associações de Bairros e Moradores de Marília.

Requerimento n. 1973-2015 do Vereador José Expedito Capacete

Assunto – Solicitando ao Prefeito Municipal que após estabelecer contatos com a Secretaria de Serviços Urbanos, informe sobre a possibilidade de programar um mutirão 'força tarefa' para realizar uma limpeza geral no terreno da Rua Dr. Paulino Botelho Vieira com a Rua Leonor Mazalli, no bairro Jardim Santa Antonieta, haja vista que, por ali encontram-se restos de materiais de construção, móveis velhos, galhos; é inadmissível que alguns cidadãos sujem irresponsavelmente a nossa cidade. Desta forma, uma vez que o local apresenta aspecto de abandono pelo Poder Público, solicitamos envidar esforços e se realizar o mutirão de limpeza que, além de conservar a cidade limpa, diminui os riscos de doenças, tais como: a dengue.

Considerando que, constatou-se que o local é usado imprópriamente e possui um acúmulo de lixo que atesta a repetição da prática há algum tempo, colocando em evidência a falta de compromisso de alguns populares com a limpeza pública do município, o que se configura como um ato de vandalismo, visto que tal ação foge às regras impostas pela administração municipal;



R E Q U E I R O, na forma regimental, seja encaminhado ofício solicitando ao Prefeito Municipal que após estabelecer contatos com a Secretaria de Serviços Urbanos, informe sobre a possibilidade de programar um mutirão força tarefa para realizar uma limpeza geral no terreno da Rua Dr. Paulino Botelho Vieira com a Rua Leonor Mazalli, no bairro Jardim Santa Antonieta, haja vista que, por ali encontram-se restos de materiais de construção, móveis velhos, galhos; é inadmissível que alguns cidadãos sujem irresponsavelmente a nossa cidade. Desta forma, uma vez que o local apresenta aspecto de abandono pelo Poder Público, solicitamos

envidar esforços e se realizar o mutirão de limpeza que, além de conservar a cidade limpa, diminui os riscos de doenças, tais como: a dengue.

Requerimento n. 1974-2015 do Vereador José Menezes

Assunto – Moção em repúdio ao posicionamento do ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Luís Roberto Barroso, em relação à possibilidade de legalização das drogas. O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), a suprema Corte do Poder Judiciário do Brasil, excelentíssimo senhor Luís Roberto Barroso, fez várias declarações em 14 de setembro para a agência de notícias BBC Brasil, sucursal brasileira da emissora estatal inglesa de rádio e TV, a favor da descriminalização do consumo de maconha, ao expor sua defesa em liberar o uso do entorpecente ilícito para o consumo próprio. De acordo com o ministro Barroso, tal medida seria o “primeiro passo” que se daria para alcançar a legalização das drogas e eliminação do poder do tráfico; sem medir as consequências de tal legalização no seio das famílias brasileiras, o ministro Barroso está equivocado ao defender tal procedimento, principalmente por se tratar de um verdadeiro tiro no escuro: pode-se saber como começa esta legalização, mas, certamente, não se saberá como isso irá terminar.

Considerando que, certamente, terminará em mais tragédias e em graves consequências às nossas crianças, adolescentes e jovens. O que nos causa o motivo de repúdio é ouvir tal posicionamento - o de legalizar o uso de entorpecente produzido, fabricado e distribuído pelo crime organizado e por redes do narcotráfico – dos lábios de um ministro que representa a ordem constituída e a Justiça brasileira.

R E Q U E I R O, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, conste em Ata de nossos trabalhos de hoje, moção em repúdio ao posicionamento do ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Luís Roberto Barroso, em relação à possibilidade de legalização das drogas. O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), a suprema Corte do Poder Judiciário do Brasil, excelentíssimo senhor Luís Roberto Barroso, fez várias declarações em 14 de setembro para a agência de notícias BBC Brasil, sucursal brasileira da emissora estatal inglesa de rádio e TV, a favor da descriminalização do consumo de maconha, ao expor sua defesa em liberar o uso do entorpecente ilícito para o consumo próprio. De acordo com o ministro Barroso, tal medida seria o “primeiro passo” que se daria para alcançar a legalização das drogas e eliminação do poder do tráfico; sem medir as consequências de tal legalização no seio das famílias brasileiras, o ministro Barroso está equivocado ao defender tal procedimento, principalmente por se tratar de um verdadeiro tiro no escuro: pode-se saber como começa esta legalização, mas, certamente, não se saberá como isso irá terminar.

Requerimento n. 2008-2015 do Vereador Luiz Eduardo Nardi

Assunto – Solicitando ao Diretor-Presidente da EMDURB – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Marília, através do setor competente, informar sobre a possibilidade de se instalar uma ‘lombada estendida’ na Rua Prudente de Moraes, entre os números 514 e 528, ao lado da Paróquia Santo Antônio, haja vista as diversas manifestações de insatisfação de moradores do local e das pessoas que frequentam a igreja, que apontam a falta de respeito dos motoristas ao limite de velocidade estabelecido para o local.

Considerando o grande fluxo de veículos que circulam diariamente na via mencionada e muitos deles em alta velocidade;

Considerando que, a travessia de crianças e idosos é constante, uma vez que além da assiduidade às missas diárias, também são ministradas aulas de catequese para as crianças;

Considerando que, para a segurança de todos, faz-se necessário providências imediatas e eficazes, que possam diminuir a velocidade desenvolvida pelos veículos.

R E Q U E I R O, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, seja encaminhado ofício solicitando ao Diretor-Presidente da EMDURB – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Marília, através do setor competente, informar sobre a possibilidade de se instalar uma ‘lombada estendida’ na Rua Prudente de Moraes, entre os números 514 e 528, ao lado da Paróquia Santo Antônio, haja vista as diversas manifestações de insatisfação de moradores do local e das pessoas que frequentam a igreja, que apontam a falta de respeito dos motoristas ao limite de velocidade estabelecido para o local.

R E Q U E I R O ainda, na forma regimental, do deliberado seja dado ciência à Paróquia Santo Antônio, em nome do Padre Vinícius.

Requerimento n. 1953-2015 do Vereador Marcos Custódio

Assunto – Solicitando ao Prefeito Municipal informar sobre a possibilidade de providenciar, com a máxima urgência, a construção de calçamento (passeio público) na Rua Evaristo da Veiga - Bairro Núcleo Habitacional Castelo Branco, mais precisamente atrás do Tiro de Guerra. Reivindicação antiga dos moradores, pois o local vem sendo utilizado como um 'lixão' pelos moradores causando inúmeros transtornos, além de contribuir para a proliferação de insetos nocivos à saúde; além do que, a inexistência do calçamento obriga os pedestres a transitar pelo leito carroçável, ficando sujeitos à ocorrência de acidentes.

R E Q U E I R O, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, seja encaminhado ofício solicitando ao Prefeito Municipal informar sobre a possibilidade de providenciar, com a máxima urgência, a construção de calçamento (passeio público) na Rua Evaristo da Veiga - Bairro Núcleo Habitacional Castelo Branco, mais precisamente atrás do Tiro de Guerra. Reivindicação antiga dos moradores, pois o local vem sendo utilizado como um 'lixão' pelos moradores causando inúmeros transtornos, além de contribuir para a proliferação de insetos nocivos à saúde; além do que, a inexistência do calçamento obriga os pedestres a transitar pelo leito carroçável, ficando sujeitos à ocorrência de acidentes.

R E Q U E I R O ainda, na forma regimental, do deliberado seja dado ciência Requeiro ainda do deliberado seja dada ciência aos Rotary's Clubs.

Requerimento n. 1961-2015 do Vereador Marcos Rezende

Assunto – Solicitando ao Sr. Prefeito Municipal de Marília - Vinicius Almeida Camarinha, que informe quais os valores/dispêndios gastos pela administração pública municipal em todos os órgãos da Municipalidade, conforme: Prefeitura Municipal, Daem, Emdurb e Codemar com publicidade, no período de janeiro de 2013 até a presente data - mês a mês.

Considerando que, há a necessidade de divulgação institucional e dos atos públicos oficiais da municipalidade em todos seus órgãos;

R E Q U E I R O, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, seja encaminhado ofício solicitando ao Sr. Prefeito Municipal de Marília - Vinicius Almeida Camarinha, que informe quais os valores/dispêndios gastos pela administração pública municipal em todos os órgãos da Municipalidade, conforme: Prefeitura Municipal, Daem, Emdurb e Codemar com publicidade, no período de janeiro de 2013 até a presente data - mês a mês.

Requerimento n. 1977-2015 do Vereador Mário Coraíni Júnior

Assunto – Solicitando do Sr. Prefeito Municipal que informe a esta Casa, atendendo aos pedidos de dezenas de munícipes, frequentadores do Bosque Municipal 'Rangel Pietraróia', da possibilidade de se implantar melhorias em importante próprio público, que necessita de melhorias nos quiosques e trilhas, adequação dos acessos (área central pavimentada, acessos para cadeirantes, banheiros, melhoria do playground. Queremos que o Bosque Municipal continue a cumprir sua função social e ambiental junto à população, desta forma, também carece de funcionários para melhorar a limpeza e promover a segurança, além da necessidade de reparos nas vias asfaltadas do local, tornando-se ainda mais atrativo este importante ponto turístico de nossa cidade.

R E Q U E I R O, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, seja encaminhado ofício solicitando do Sr. Prefeito Municipal que informe a esta Casa, atendendo aos pedidos de dezenas de munícipes, frequentadores do Bosque Municipal 'Rangel Pietraróia', da possibilidade de se implantar melhorias em importante próprio público, que necessita de melhorias nos quiosques e trilhas, adequação dos acessos (área central pavimentada, acessos para cadeirantes, banheiros, melhoria do playground. Queremos que o Bosque Municipal continue a cumprir sua função social e ambiental junto à população, desta forma, também carece de funcionários para melhorar a limpeza e promover a segurança, além da necessidade de reparos nas vias asfaltadas do local, tornando-se ainda mais atrativo este importante ponto turístico de nossa cidade.

Requerimento n. 1945-2015 do Vereador Samuel da Farmácia

Assunto – Solicitando ao Prefeito Municipal Vinicius Almeida Camarinha informar a esta Casa, da possibilidade de formular projeto para construção de uma área de lazer, em área pertencente à municipalidade, localizada na Rua Antonio Spressão com a Avenida Eliezer Rocha, no Jardim Santa Antonieta, uma vez que irá beneficiar milhares de moradores que residem nessa localidade e que o local é adequado à prática de esportes e lazer aos finais de semana. Trata-se de reivindicação antiga feita pelos moradores há muito tempo, que aguardam posição favorável do Executivo.

R E Q U E I R O, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, seja encaminhado ofício solicitando ao Prefeito Municipal Vinicius Almeida Camarinha informar a esta Casa, da possibilidade de formular projeto para construção de uma área de lazer, em área pertencente à municipalidade, localizada na Rua Antonio Spressão com a Avenida Eliezer Rocha, no Jardim Santa Antonieta, uma vez que irá beneficiar milhares de moradores que residem nessa localidade e que o local é adequado à prática de esportes e lazer aos finais de semana. Trata-se de reivindicação antiga feita pelos moradores há muito tempo, que aguardam posição favorável do Executivo.

Requerimento n. 2033-2015 do Vereador Sílvio Harada

Assunto – Solicitando ao Diretor-Presidente da EMDURB – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Marília que informe a esta Casa, sobre a possibilidade de se alterar para 'sentido preferencial' a Rua Tomás Mascaro, de forma a evitar os perigosos cruzamentos com as ruas Presidente Vargas, Oscar Leopoldino e Santa Isabel. Trata-se de antiga reivindicação dos moradores do local.



R E Q U E I R O, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, seja encaminhado ofício solicitando ao Diretor-Presidente da EMDURB – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Marília que informe a esta Casa, sobre a possibilidade de se alterar para 'sentido preferencial' a Rua Tomás Mascaro, de forma a evitar os perigosos cruzamentos com as ruas Presidente Vargas, Oscar Leopoldino e Santa Isabel. Trata-se de antiga reivindicação dos moradores do local.

Requerimento n. 1963-2015 da Vereadora Sônia Tonin

Assunto – Solicitando à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano – CDHU - informações sobre o prazo para término da reforma do Conjunto Habitacional Paulo Lúcio Nogueira, localizado em nosso município; por conta do forte temporal que atingiu a cidade no último dia 8 de setembro e destelhou os prédios do conjunto habitacional. Estamos cientes que este assunto já está sendo tratado, pois a reforma dos prédios foi iniciada no dia 29 de setembro

de 2015; porém, devido há possibilidade de chuvas e como as famílias ainda habitam o local, necessitamos dessas informações para tentar evitar nova tragédia, sendo que no último domingo, dia 27 de setembro, ocorreu nova chuva, com ventos fortes e destelhou ainda mais as residências o local. Atualmente, a reforma vem sendo realizada por uma empresa terceirizada, denominada 'JP Construtora' -, a qual está trabalhando com número reduzido de funcionários, o que torna morosa a entrega da reforma, que se faz em caráter emergencial.

Considerando que, procedem as preocupações dos moradores, haja vista que as vigas dos telhados descobertos, se ocorrerem novas chuvas podem atingir os apartamentos e ferir os moradores.

R E Q U E I R O, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, seja encaminhado ofício solicitando Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano — CDHU - informações sobre o prazo para término da reforma do Conjunto Habitacional Paulo Lúcio Nogueira, localizado em nosso município; por conta do forte temporal que atingiu a cidade no último dia 8 de setembro e destelhou os prédios do conjunto habitacional. Estamos cientes que este assunto já esta sendo tratado, pois a reforma dos prédios foi iniciada no dia 29 de setembro de 2015; porém, devido há possibilidade de chuvas e como as famílias ainda habitam o local, necessitamos dessas informações para tentar evitar nova tragédia, sendo que no último domingo, dia 27 de setembro, ocorreu nova chuva, com ventos fortes e destelhou ainda mais as residências o local. Atualmente, a reforma vem sendo realizada por uma empresa terceirizada, denominada 'JP Construtora' -, a qual está trabalhando com número reduzido de funcionários, o que torna morosa a entrega da reforma, que se faz em caráter emergencial.

R E Q U E I R O ainda, na forma regimental, do deliberado seja dado ciência ao Ministério Público Estadual e Federal, à Prefeitura de Marília e ao vice-presidente da Associação de Moradores do Conjunto Habitacional Paulo Lúcio Nogueira - Sr. Marcos Jordão.

SUBSTITUTIVO AO REQUERIMENTO N. 1969-2015 DO VEREADOR DELEGADO WILSON DAMASCENO

Requerimento n. 1969-2015 do Vereador Delegado Wilson Damasceno

Assunto – Solicitando ao Excelentíssimo Presidente do Supremo Tribunal Federal - STF, Ministro Enrique Ricardo Lewandowski e ao plenário da Corte Constitucional Brasileira, seja rejeitado o pedido que desencadeará a chamada 'DESCRIMINALIZAÇÃO DAS DROGAS NO BRASIL', em matéria que julgará a pretendida inconstitucionalidade do artigo 28, da Lei de 'Políticas sobre Drogas', que estabelece penas alternativas a quem adquirir, transportar, ou carregar substância entorpecente para uso próprio.

Considerando que, no sistema penitenciário brasileiro pátrio não há quem esteja preso pelo simples fato de ter sido surpreendido em poder de qualquer substância ilícita para consumo pessoal;

Considerando que, a condução de pessoas encontradas com substância ilícita ao Delegado de Polícia Judiciária, não pode ser entendido como violação ao livre arbítrio de um cidadão, pois o livre arbítrio já não mais existe quando é a dependência que está no comando das vontades, razão pela qual o legislador Federal denominou a pessoa de usuária dependente na própria Lei 11.343/2006;

Considerando que, as duas coisas que o usuário dependente perde são a saúde e o livre arbítrio, portanto não deve prevalecer a tese defendida nos autos correlatos a este pedido;

Considerando que, a sociedade brasileira, sobretudo as famílias perderão importante meio de tomar conhecimento da dependência do ente querido, normalmente por ocasião de sua condução às Delegacias de Polícia Judiciária, quando são realizadas as comunicações de direito constitucional do conduzido, iniciando-se somente aí em incontáveis casos o tratamento da dependência instalada;

Considerando que, ainda que descriminalizado o uso de drogas, muitos usuários dependentes perdem a capacidade para o trabalho e estudo, enveredando na criminalidade;

Considerando que em razão disso a tendência será o aumento da violência e criminalidade, visto que o indivíduo sem trabalho e renda vai procurar em crimes os recursos para aquisição de substância entorpecente, a fim de aliviar os efeitos que a falta da droga provoca no usuário dependente;

Considerando que a descriminalização só vai piorar os prejuízos sociais e à família, tomando-se como exemplo a bebida alcoólica que é liberada, mas é o seu uso lícito o que mais provoca mortes no Brasil, seja por doença ou violência.

Considerando que se já ocorre uso de drogas sem respeitar vizinhança e outras pessoas por perto, a descriminalização provocará o uso livre até mesmo na presença de crianças, incentivando o vício com irreparáveis prejuízos à formação da infância e juventude pátria, com consequências imensuráveis à família brasileira.

Considerando por fim, que a droga é prejudicial não apenas para a pessoa, como também para a família e a sociedade.

R E Q U E I R O, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, seja encaminhado ofício solicitando ao Excelentíssimo Presidente do Supremo Tribunal Federal - STF, Ministro Enrique Ricardo Lewandowski e ao plenário da Corte Constitucional Brasileira, seja rejeitado o pedido que desencadeará a chamada 'DESCRIMINALIZAÇÃO DAS DROGAS NO BRASIL', em matéria que julgará a pretendida inconstitucionalidade do artigo 28, da Lei de 'Políticas sobre Drogas', que estabelece penas alternativas a quem adquirir, transportar, ou carregar substância entorpecente para uso próprio.

Requerimento n. 1969-2015 do Vereador Delegado Wilson Damasceno

Assunto – Solicitando aos Excelentíssimos Ministros do Supremo Tribunal Federal de Marília - STF, na pessoa do Presidente Enrique Ricardo Lewandowski e ao Plenário da Corte Constitucional Brasileira, seja rejeitado o pedido que desencadeará a chamada 'DESCRIMINALIZAÇÃO DAS DROGAS NO BRASIL', em matéria que julgará a pretendida inconstitucionalidade do artigo 28, da Lei de 'Políticas sobre Drogas', que estabelece penas alternativas a quem adquirir, transportar, ou carregar substância entorpecente para uso próprio.

Considerando que, no sistema penitenciário brasileiro pátrio não há quem esteja preso pelo simples fato de ter sido surpreendido em poder de qualquer substância ilícita para consumo pessoal;

Considerando que, a condução de pessoas encontradas com substância ilícita ao Delegado de Polícia Judiciária, não pode ser entendido como violação ao livre arbítrio de um cidadão, pois o livre arbítrio já não mais existe quando é a dependência que está no comando das vontades, razão pela qual o legislador Federal denominou a pessoa de usuária dependente na própria Lei 11.343/2006;

Considerando que, as duas coisas que o usuário dependente perde são a saúde e o livre arbítrio, portanto não deve prevalecer a tese defendida nos autos correlatos a este pedido;

Considerando que, a sociedade brasileira, sobretudo as famílias perderão importante meio de tomar conhecimento da dependência do ente querido, normalmente por ocasião de sua condução às Delegacias de Polícia Judiciária, quando são realizadas as comunicações de direito constitucional do conduzido, iniciando-se somente aí em incontáveis casos o tratamento da dependência instalada;

Considerando que, ainda que descriminalizado o uso de drogas, muitos usuários dependentes perdem a capacidade para o trabalho e estudo, enveredando na criminalidade;

Considerando que em razão disso a tendência será o aumento da violência e criminalidade, visto que o indivíduo sem trabalho e renda vai procurar em crimes os recursos para aquisição de substância entorpecente, a fim de aliviar os efeitos que a falta da droga provoca no usuário dependente;

Considerando que a descriminalização só vai piorar os prejuízos sociais e à família, tomando-se como exemplo a bebida alcoólica que é liberada, mas é o seu uso lícito o que mais provoca mortes no Brasil, seja por doença ou violência.

Considerando que se já ocorre uso de drogas sem respeitar vizinhança e outras pessoas por perto, a descriminalização provocará o uso livre até mesmo na presença de crianças, incentivando o vício com irreparáveis prejuízos à formação da infância e juventude pátria, com consequências imensuráveis à família brasileira.

Considerando por fim, que a droga é prejudicial não apenas para a pessoa, como também para a família e a sociedade.

R E Q U E I R O, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, seja encaminhado ofício solicitando aos Excelentíssimos Ministros do Supremo Tribunal Federal de

Marília - STF, na pessoa do Presidente Enrique Ricardo Lewandowski e ao Plenário da Corte Constitucional Brasileira, seja rejeitado o pedido que desencadeará a chamada 'DESCRIMINALIZAÇÃO DAS DROGAS NO BRASIL', em matéria que julgará a pretendida inconstitucionalidade do artigo 28, da Lei de 'Políticas sobre Drogas', que estabelece penas alternativas a quem adquirir, transportar, ou carregar substância entorpecente para uso próprio.

Requerimento n. 2011-2015 do Vereador Cícero do Ceasa

Assunto – Solicitando ao Sr. Prefeito Municipal por meio da Secretaria Municipal da Saúde encaminhar a esta Casa de Leis informações oficiais sobre a efetiva entrega da Unidade Pronto Atendimento (UPA) Zona Norte, à população. A obra ficou paralisada por longo período, situação que causou inúmeros transtornos e gerou protestos da população. Desde o início da gestão do então Secretário Municipal da Saúde – Dr. Márcio Travaglini e, posteriormente, com a continuidade do Dr. Luiz Takano na mesma pasta, a Prefeitura emitiu informações definindo e alterando - por diversas vezes -, a inauguração da referida obra. Tal procedimento demonstra falta de planejamento e prioridade por parte do Executivo Municipal em relação à UPA 'Zona Norte'.

Considerando que, durante a retomada da obra, em 2013, o então Secretário Municipal da Saúde – Dr. Márcio Travaglini, fez a seguinte declaração: "(...) Até dezembro estaremos em dia com as finanças da Secretaria da Saúde e já em janeiro a previsão é de que a obra ganhe força e maior investimento. A expectativa é de que a UPA da zona Norte fique pronta em setembro de 2014 (...). No entanto, o que vemos é protelação!

Considerando que, em outra oportunidade, o mesmo Secretário municipal fez outra afirmativa: 'O prefeito está entusiasmado com a capacidade deste governo em vencer as dificuldades!'

Deste modo, fica fácil compreender o descaso e desinteresse do atual governo em cumprir com suas promessas. Nem mesmo há a fidelização à sua palavra.

R E Q U E I R O, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, seja encaminhado ofício solicitando ao Sr. Prefeito Municipal por meio da Secretaria Municipal da Saúde encaminhar a esta Casa de Leis informações oficiais sobre a efetiva entrega da Unidade Pronto Atendimento (UPA) Zona Norte, à população. A obra ficou paralisada por longo período, situação que causou inúmeros transtornos e gerou protestos da população. Desde o início da gestão do então Secretário Municipal da Saúde – Dr. Márcio Travaglini e, posteriormente, com a continuidade do Dr. Luiz Takano na mesma pasta, a Prefeitura emitiu informações definindo e alterando - por diversas vezes -, a inauguração da referida obra. Tal procedimento demonstra falta de planejamento e prioridade por parte do Executivo Municipal em relação à UPA 'Zona Norte'.

Requerimento n. 2031-2015 do Vereador José Bassiga Goda

Assunto – Solicitando ao Sr. Prefeito Municipal se Marília, após consulta à Secretaria Municipal de Saúde, informações sobre a possibilidade de efetivar a adesão do município ao 'Programa Brasil Sorridente' garantindo a integridade da assistência odontológica para universalizar à todos o acesso a saúde bucal para as pessoas de baixo poder aquisitivo e ampliar o atendimento em todo nosso município. O 'Programa Brasil Sorridente' reúne uma série de ações para ampliação do acesso ao tratamento odontológico gratuito, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).

R E Q U E I R O, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, seja encaminhado ofício solicitando ao Sr. Prefeito Municipal se Marília, após consulta à Secretaria Municipal de Saúde, informações sobre a possibilidade de efetivar a adesão do município ao 'Programa Brasil Sorridente' garantindo a integridade da assistência odontológica para universalizar à todos o acesso a saúde bucal para as pessoas de baixo poder aquisitivo e ampliar o atendimento em todo nosso município. O 'Programa Brasil Sorridente' reúne uma série de ações para ampliação do acesso ao tratamento odontológico gratuito, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).

Requerimento n. 2006-2015 do Vereador José Expedito Capacete

Assunto – Solicitando ao Prefeito Municipal Vinicius Almeida Camarinha informar a esta Casa de Leis, se existe previsão para início da pavimentação das diversas vias públicas dos bairros; Parque das Vivendas e Jardim Paraíso; haja vista que já foram realizadas várias reuniões com os moradores da região que aguardam a realização de importante benfeitoria. A pavimentação

asfáltica é de suma importância para Marília, pois trará melhor qualidade de vida a toda população.

R E Q U E I R O, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, seja encaminhado ofício solicitando ao Prefeito Municipal Vinicius Almeida Camarinha informar a esta Casa de Leis, se existe previsão para início da pavimentação das diversas vias públicas dos bairros; Parque das Vivendas e Jardim Paraíso; haja vista que já foram realizadas várias reuniões com os moradores da região que aguardam a realização de importante benfeitoria. A pavimentação asfáltica é de suma importância para Marília, pois trará melhor qualidade de vida a toda população.

Requerimento n. 2024-2015 do Vereador José Menezes

Assunto – Solicitando ao Diretor-Presidente da EMDURB – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Marília informar sobre a implantação de uma 'lombofaixa' na rua Tenente Antonio João, próximo ao n.º 781, Bairro Betel, pois trata-se de uma via de movimento intenso e os motoristas não respeitam o limite de velocidade. No mencionado endereço, reside um morador portador de deficiência, presidente do time de futebol de surdos e mudos, local muito frequentado pelos membros da entidade e que, necessitam deste dispositivo para facilitar a sua locomoção no trânsito local, coibindo o excesso de velocidade e especialmente, voltado à questão da acessibilidade em nosso município, oferecendo melhores condições as pessoas que tem necessidades especiais.

R E Q U E I R O, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, seja encaminhado ofício solicitando ao Diretor-Presidente da EMDURB – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Marília informar sobre a implantação de uma 'lombofaixa' na rua Tenente Antonio João, próximo ao n.º 781, Bairro Betel, pois trata-se de uma via de movimento intenso e os motoristas não respeitam o limite de velocidade. No mencionado endereço, reside um morador portador de deficiência, presidente do time de futebol de surdos e mudos, local muito frequentado pelos membros da entidade e que, necessitam deste dispositivo para facilitar a sua locomoção no trânsito local, coibindo o excesso de velocidade e especialmente, voltado à questão da acessibilidade em nosso município, oferecendo melhores condições as pessoas que tem necessidades especiais.

Requerimento n. 2018-2015 do Vereador Marcos Custódio

Assunto – Solicitando ao Prefeito Municipal informar a esta Casa sobre a possibilidade de determinar ao órgão competente a realização de estudos no sentido de viabilizar a colocação de um obstáculo, do tipo lombada na Rua 24 de Dezembro esquina com Rua Bassan, haja vista que a Rua 24 de Dezembro se tornou um corredor viário de muito movimento. Os veículos tem transitado por ali em alta velocidade, uma vez que apresenta asfalto novo e sem buracos e, sequer a existência de dispositivos que visam a redução de velocidade, a exemplo de 'semáforos'. Desta forma, existe grande dificuldade da travessia de pedestres, com inclusive a ocorrência de vários acidentes no local.

R E Q U E I R O, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, seja encaminhado ofício solicitando ao Prefeito Municipal informar a esta Casa sobre a possibilidade de determinar ao órgão competente a realização de estudos no sentido de viabilizar a colocação de um obstáculo, do tipo lombada na Rua 24 de Dezembro esquina com Rua Bassan, haja vista que a Rua 24 de Dezembro se tornou um corredor viário de muito movimento. Os veículos tem transitado por ali em alta velocidade, uma vez que apresenta asfalto novo e sem buracos e, sequer a existência de dispositivos que visam a redução de velocidade, a exemplo de 'semáforos'. Desta forma, existe grande dificuldade da travessia de pedestres, com inclusive a ocorrência de vários acidentes no local.

R E Q U E I R O ainda, na forma regimental, do deliberado seja dado ciência aos Rotary's Clubes.

Requerimento n. 2010-2015 do Vereador Marcos Rezende

Assunto – Solicitando ao Sr. Prefeito Municipal de Marília, Vinicius Almeida Camarinha, que informe a esta edilidade sobre o andamento de estudos para se dar início à implantação do 'Cartão Educação' criado pela Lei Municipal nº 7810/2015, em vigência – e que visa conceder

auxílio pecuniário para aquisição de material escolar, proporcionando uma alternativa para o fornecimento do material escolar para os alunos na rede pública de educação.

Considerando a Lei Municipal nº 7.810, de 08 de junho de 2015 (segue cópia) que instituiu o cartão Educação no âmbito do Município de Marília;

Considerando a necessidade de se contemplar referido cartão para rede estudantil para o ano letivo de 2016;

Considerando que, o “Cartão Educação” visa garantir a satisfação dos alunos pela boa qualidade e pela liberdade de escolha do material recebido bem como aumento da autoestima e do rendimento nos estudos. A compra do material escolar utilizando o “Cartão Educação” como forma de pagamento será feita, obrigatoriamente, no município de Marília, acarretando a geração de empregos nas papelarias, bem como circulação de renda no município, propiciando também o aumento desses estabelecimentos e a geração de mais impostos.

R E Q U E I R O, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, seja encaminhado ofício solicitando ao Sr. Prefeito Municipal de Marília, Vinicius Almeida Camarinha, que informe a esta edilidade sobre o andamento de estudos para se dar início à implantação do ‘Cartão Educação’ criado pela Lei Municipal nº 7810/2015, em vigência – e que visa conceder auxílio pecuniário para aquisição de material escolar, proporcionando uma alternativa para o fornecimento do material escolar para os alunos na rede pública de educação.

Requerimento n. 2012-2015 do Vereador Mário Coraini Júnior

Assunto – Solicitando ao Prefeito Municipal que informe a esta Casa, se a abertura desta nova ‘Concorrência Pública’, que objetiva o fornecimento de material e mão de obra para instalação de cobertura em pontos de ônibus, é apenas ‘outra’ despesa efetuada desnecessariamente, pela Prefeitura Municipal, a exemplo da anterior, que poderia ter sido utilizada durante 12 meses da sua vigência, mas que teve sua validade prescrita; ou informar, se existe a possibilidade ‘real e verdadeira’ de se implantar estas benfeitorias, tão prometidas em campanha eleitoral e que foram relegadas a segundo plano, tão logo da posse da atual Administração. Se não for para efetivamente se realizar, pergunta-se: Para que toda esta parafernália jurídica, tal como abertura de licitação, julgamento de propostas, publicações de seus resultados, ‘comunicados mil’ e, depois deixar o prazo correr, sem a adoção de quaisquer providências práticas?

Considerando que, em 28 de julho de 2014, através da Concorrência Pública de n.º 12/2014, a Municipalidade oficializou o Registro de Preços para eventual fornecimento de material e mão de obra para instalação de cobertura para ponto de ônibus a serem instaladas em diversos pontos do Município;

Considerando que, a validade desse Registro de Preços era de 12 meses;

Considerando que, a vencedora foi a empresa ‘DELTA - Indústria e Comércio de Mobiliário Urbano Ltda.’, com sede na cidade de Fronteira/M.G;

R E Q U E I R O, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, seja encaminhado ofício solicitando ao Prefeito Municipal que informe a esta Casa, se a abertura desta nova ‘Concorrência Pública’, que objetiva o fornecimento de material e mão de obra para instalação de cobertura em pontos de ônibus, é apenas ‘outra’ despesa efetuada desnecessariamente, pela Prefeitura Municipal, a exemplo da anterior, que poderia ter sido utilizada durante 12 meses da sua vigência, mas que teve sua validade prescrita; ou informar, se existe a possibilidade ‘real e verdadeira’ de se implantar estas benfeitorias, tão prometidas em campanha eleitoral e que foram relegadas a segundo plano, tão logo da posse da atual Administração. Se não for para efetivamente se realizar, pergunta-se: Para que toda esta parafernália jurídica, tal como abertura de licitação, julgamento de propostas, publicações de seus resultados, ‘comunicados mil’ e, depois deixar o prazo correr, sem a adoção de quaisquer providências práticas?

Requerimento n. 2002-2015 do Vereador Samuel da Farmácia

Assunto – Solicitando ao Prefeito Municipal após consultar o setor competente informar sobre quando se dará a implantação de um redutor de velocidade na Rua Felício Cizoto em frente ao número 190, no bairro Jardim Marajó; uma vez índices que apontam o aumento da velocidade desenvolvida no local, que vem colocando em risco a segurança de pedestres que por ali trafegam.

R E Q U E I R O, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, seja encaminhado ofício solicitando ao Prefeito Municipal após consultar o setor competente informar sobre quando se dará a implantação de um redutor de velocidade na Rua Felício Cizoto em frente ao número 190, no bairro Jardim Marajó; uma vez índices que apontam o aumento da velocidade desenvolvida no local, que vem colocando em risco a segurança de pedestres que por ali trafegam.

R E Q U E I R O ainda, na forma regimental, do deliberado seja dado ciência à Associação de Moradores dos Bairros Esplanada, Marajó, Alimentação II – na Rua Felício Cizoto, 85 - CEP 17 521-120, na pessoa do seu Presidente – DD. José Ferreira da Silva.

Requerimento n. 1989-2015 da Vereadora Sônia Tonin

Assunto – Solicitando ao Prefeito Municipal informar sobre a possibilidade de se disponibilizar caçambas ou containers, nos diversos bairros de nossa cidade, para que os moradores descartem seus materiais inservíveis e resíduos.

Considerando que, até o presente momento, ainda não temos em funcionamento os 'Ecopontos';

R E Q U E I R O, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, seja encaminhado ofício solicitando ao Prefeito Municipal ao Prefeito Municipal informar sobre a possibilidade de se disponibilizar caçambas ou containers, nos diversos bairros de nossa cidade, para que os moradores descartem seus materiais inservíveis e resíduos.

R E Q U E I R O ainda, na forma regimental, do deliberado seja dado ciência às associações de moradores, em nossa cidade.

Requerimento n. 2015-2015 do Vereador Delegado Wilson Damasceno

Assunto – Solicitando ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Marília Vinicius de Almeida Camarinha, o encaminhamento no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto na legislação vigente, de cópia das medições, empenhos e pagamentos efetuados à empresa 'Construtora OAS S.A', inscrita sob CNPJ nº 14.310.577/0001-04, contratada para execução das obras de implementação dos sistemas de afastamento e de tratamento de esgotos sanitários deste Município de Marília, desde o início da execução do Contrato - CO 01/2013, referente aos valores repassados mês a mês à municipalidade, pelo Ministério das Cidades por meio da Caixa Econômica Federal, conforme informado à ONG MATRA - Marília Transparente, por meio do Ofício 001180/2015GAE/DDCOT/SNSA/MCIDADES, datado de 18 de agosto de 2015, acompanha cópia, em anexo.

R E Q U E I R O, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, seja encaminhado ofício solicitando ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Marília Vinicius de Almeida Camarinha, o encaminhamento no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto na legislação vigente, de cópia das medições, empenhos e pagamentos efetuados à empresa 'Construtora OAS S.A', inscrita sob CNPJ nº 14.310.577/0001-04, contratada para execução das obras de implementação dos sistemas de afastamento e de tratamento de esgotos sanitários deste Município de Marília, desde o início da execução do Contrato - CO 01/2013, referente aos valores repassados mês a mês à municipalidade, pelo Ministério das Cidades por meio da Caixa Econômica Federal, conforme informado à ONG MATRA - Marília Transparente, por meio do Ofício 001180/2015GAE/DDCOT/SNSA/MCIDADES, datado de 18 de agosto de 2015, acompanha cópia, em anexo.

R E Q U E I R O ainda, na forma regimental, do deliberado seja dado Ao Ministério Público Federal Regional de Marília.

Requerimento n. 2023-2015 do Vereador Cícero do Ceasa

Assunto – Solicitando ao Sr. Prefeito Municipal por meio do Conselho Municipal de Habitação de Marília que encaminhe a esta Casa de Leis informações sobre as perspectivas da revisão do Plano Local de Habitação e Interesse Social – PLHIS, haja vista que, no último dia 07 de outubro, foi publicado no Diário Oficial do Município, a Portaria 31.013/15, definindo a composição de um grupo que ficará responsável pela revisão do PLHIS. Tais questionamentos procedem uma vez

reconhecemos que o PLHIS é de extrema relevância e possui metas avançadas para o Programa de desfavelamento do município.

Considerando que, reconhecendo que o PLHIS é de extrema relevância e possui metas avançadas para o Programa de desfavelamento do município;

Considerando que, de acordo com o PLHIS, Marília possui números expressivos de famílias em situação de risco ou em locais subnormais de habitação. As metas de desfavelamento e de retirada de famílias em situação de risco encontram-se inseridas neste plano. No entanto, esta Portaria institui um Grupo revisional para o Plano - que deve despertar o devido interesse pelos nobres pares

Considerando que, o conceito de moradia sustentável deve estar inserido nas políticas públicas de cidade. Assim, nobres pares devem atentar para a importância do cumprimento das metas do PLHIS e da importância de um Conselho Municipal de Habitação - autônomo e deliberativo -, livre de ingerência do Executivo.

R E Q U E I R O, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, seja encaminhado ofício solicitando ao Sr. Prefeito Municipal por meio do Conselho Municipal de Habitação de Marília que encaminhe a esta Casa de Leis informações sobre as perspectivas da revisão do Plano Local de Habitação e Interesse Social - PLHIS, haja vista que, no último dia 07 de outubro, foi publicado no Diário Oficial do Município, a Portaria 31.013/15, definindo a composição de um grupo que ficará responsável pela revisão do PLHIS. Tais questionamentos procedem uma vez reconhecemos que o PLHIS é de extrema relevância e possui metas avançadas para o Programa de desfavelamento do município.

Requerimento n. 2032-2015 do Vereador José Bassiga Goda

Assunto – Solicitando ao Prefeito Municipal informar se o município aderiu ao 'Programa Olhar Brasil', elaborado pelo Ministério da Saúde juntamente ao Ministério da Educação, cuja proposta é a identificação e correção dos problemas de visão dos alunos matriculados na rede de ensino fundamental, da população acima de 60 anos, bem como, das pessoas que participam do projeto 'Brasil Alfabetizado' e que, foi instituído pela Portaria Interministerial nº 2299/MS/MEC, de 03 de outubro de 2.014 - Projeto Consultórios Itinerantes de Odontologia e de Oftalmologia no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE) e Programa Brasil Alfabetizado (PBA) em consonância com as políticas nacionais de saúde e de educação. Há a preocupação com o prazo final para requerer mencionada adesão.

R E Q U E I R O, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, seja encaminhado ofício solicitando ao Prefeito Municipal informar se o município aderiu ao 'Programa Olhar Brasil', elaborado pelo Ministério da Saúde juntamente ao Ministério da Educação, cuja proposta é a identificação e correção dos problemas de visão dos alunos matriculados na rede de ensino fundamental, da população acima de 60 anos, bem como, das pessoas que participam do projeto 'Brasil Alfabetizado' e que, foi instituído pela Portaria Interministerial nº 2299/MS/MEC, de 03 de outubro de 2.014 - Projeto Consultórios Itinerantes de Odontologia e de Oftalmologia no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE) e Programa Brasil Alfabetizado (PBA) em consonância com as políticas nacionais de saúde e de educação. Há a preocupação com o prazo final para requerer mencionada adesão.

Requerimento n. 2007-2015 do Vereador José Expedito Capacete

Assunto – Solicitando ao Prefeito Municipal após estabelecer contatos com o Secretário de Esportes - Sr. Gastão Lúcio Rodrigues Pinheiro Júnior informar sobre a possibilidade de se enviar esforços para se proceder à construção de um campo de futebol, no bairro Jardim Flamingo, haja vista que o bairro não possui áreas de lazer à disposição de importante comunidade.

R E Q U E I R O, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, seja encaminhado ofício solicitando ao Prefeito Municipal após estabelecer contatos com o Secretário de Esportes - Sr. Gastão Lúcio Rodrigues Pinheiro Júnior informar sobre a possibilidade de se enviar esforços para se proceder à construção de um campo de futebol, no bairro Jardim Flamingo, haja vista que o bairro não possui áreas de lazer à disposição de importante comunidade.

Requerimento n. 2026-2015 do Vereador José Menezes

Assunto – Solicitando ao Prefeito Municipal informar da possibilidade de se determinar ao setor competente pelo Espaço Cultural 'Ezequiel Bambini' que resolva a questão do 'mau cheiro' proveniente de esgoto que está sendo jogado a céu aberto, no trecho da área da linha férrea, principalmente quando da realização de eventos. É precipitado dizer que somente a população que mora perto do local sofre com este tipo de problema, quando na verdade, toda a sociedade fica exposta aos efeitos toxicológicos que o esgoto não tratado pode causar.

Considerando que, sabe-se que o esgoto do mesmo é descartado na área verde, localizada atrás do prédio;

Considerando que, recentemente o local foi utilizado para a apuração dos votos da eleição para 'conselheiro tutelar' e o problema novamente foi detectado por aqueles que ali estiveram;

Considerando que, cabe à Secretaria Municipal da cultura, responsável pelo local verificar esta irregularidade e notificar ao Diretor-Executivo do DAEM - Departamento de Água e Esgoto de Marília, para que faça uma vistoria no local.

R E Q U E I R O, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, seja encaminhado ofício solicitando ao Prefeito Municipal informar da possibilidade de se determinar ao setor competente pelo Espaço Cultural 'Ezequiel Bambini' que resolva a questão do 'mau cheiro' proveniente de esgoto que está sendo jogado a céu aberto, no trecho da área da linha férrea, principalmente quando da realização de eventos. É precipitado dizer que somente a população que mora perto do local sofre com este tipo de problema, quando na verdade, toda a sociedade fica exposta aos efeitos toxicológicos que o esgoto não tratado pode causar.

Requerimento n. 2019-2015 do Vereador Marcos Custódio

Assunto – Solicitando ao Diretor-Presidente da EMDURB – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Marília após contatos com o órgão competente informar sobre a realização de serviços que objetivem a manutenção dos semáforos instalados em nossa cidade, principalmente na região central, uma vez a ocorrência frequente de 'panes', deixando os motoristas desorientados e favorecendo situações propensas à ocorrência de acidentes.

R E Q U E I R O, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, seja encaminhado ofício solicitando ao Diretor-Presidente da EMDURB – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Marília após contatos com o órgão competente informar sobre a realização de serviços que objetivem a manutenção dos semáforos instalados em nossa cidade, principalmente na região central, uma vez a ocorrência frequente de 'panes', deixando os motoristas desorientados e favorecendo situações propensas à ocorrência de acidentes.

R E Q U E I R O ainda, na forma regimental, do deliberado seja dado ciência aos Rotarys Clubes.

Requerimento n. 2025-2015 do Vereador Marcos Rezende

Assunto – Solicitando ao Sr. Prefeito Municipal de Marília - Vinicius Almeida Camarinha, que informe os valores arrecadados com IPVA nos anos de 2013, 2014 e 2015, bem como, os valores investidos com a manutenção da malha asfáltica de nossa cidade, no mesmo período com dados informativos anuais.

Considerando os inúmeros buracos existentes nas mais diversas vias públicas do município de Marília;

R E Q U E I R O, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, seja encaminhado ofício solicitando ao Sr. Prefeito Municipal de Marília - Vinicius Almeida Camarinha, que informe os valores arrecadados com IPVA nos anos de 2013, 2014 e 2015, bem como, os valores investidos com a manutenção da malha asfáltica de nossa cidade, no mesmo período com dados informativos anuais.

Requerimento n. 2035-2015 do Vereador Mário Coraini Júnior

Assunto – Solicitando ao Prefeito Municipal que informe a esta Casa no caso da aprovação da outorga à iniciativa privada - da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário -, como agirá a Administração com estas despesas extras na folha de pagamento, sempre citada, como estar no limite máximo do legalmente permitido pelo ORÇAMENTO MUNICIPAL. Informar quais funções serão exercidas pelos profissionais citados em nossas considerações abaixo (*operadores de motobomba* e *ledores de hidrômetros*), como mero exemplo) que terão de mudar de funções. Além disso, solicitamos informar se a empresa vencedora arcará com o ativo e passivo da Autarquia, inclusive com os débitos junto ao IPREMM?

Considerando que, está tramitando nesta Casa de Leis, Projeto de Lei sob o n.º 25/2015, que autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar a iniciativa privada a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Marília;

Considerando que, dentre as desculpas mais utilizadas pela atual Administração Municipal para justificar falhas em qualquer problema administrativo, a preferida é a *falta de recursos financeiros e o comprometimento do orçamento municipal* relativamente as despesas com o pessoal civil, fato que impediu, inclusive os mesmos de receberem em 2013 e 2014, o índice inflacionário governamental;

Considerando que, existe no Projeto de Lei em pauta, em seu artigo 34, a garantia de que o Município absorverá todos os ocupantes de cargos de provimento efetivo do DAEM, para o quadro de servidores da Prefeitura Municipal, assegurando aos mesmos todos os direitos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

Considerando que, existem funções em nossa Autarquia Municipal, que não ocorrem no quadro de funções e cargos da Prefeitura Municipal, como por exemplo, *operadores de motobombas* e *ledores de hidrômetros*;

R E Q U E I R O, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, seja encaminhado ofício solicitando ao Prefeito Municipal que informe a esta Casa, no caso da aprovação da outorga à iniciativa privada - da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário -, como agirá a Administração com estas despesas extras na folha de pagamento, sempre citada, como estar no limite máximo do legalmente permitido pelo ORÇAMENTO MUNICIPAL. Informar quais funções serão exercidas pelos profissionais citados em nossas considerações abaixo (*operadores de motobomba* e *ledores de hidrômetros*), como mero exemplo) que terão de mudar de funções. Além disso, solicitamos informar se a empresa vencedora arcará com o ativo e passivo da Autarquia, inclusive com os débitos junto ao IPREMM?

Requerimento n. 2013-2015 do Vereador Samuel da Farmácia

Assunto – Solicitando ao Prefeito Municipal Sr. Vinicius Almeida Camarinha informar sobre a possibilidade de envidar esforços, no uso de suas atribuições, junto ao setor competente do Governo do Estado de São Paulo, para que prestem informações mais detalhadas a esta Casa, sobre o programa de 'reestruturação' do ensino educacional do Estado, informando quais as reais condições em que professores e alunos ficarão submetidos com tais mudanças, uma vez que não houve por parte dos órgãos do sistema de Educação, encontros promovidos com lideranças, educadores, pais e alunos, promovendo a discussão, uma vez o tamanho da relevância e do impacto social gerado à área educacional.

Considerando que, a maior rede de ensino do país alocado no Estado - possui a maior arrecadação da federação, vem tratando a décadas os seus professores com desprezo e desvalorização. Neste início de ano a situação se deteriorou, com o massivo fechamento de classes e períodos por todo o Estado acarretando em salas superlotadas que, incidem diretamente com a queda da qualidade da educação, além do que, destituíram postos de trabalhos de professores que trabalham há anos pela educação de São Paulo, aliado à política de precarização de diversas categorias profissionais que não tem seus direitos garantidos, como o caso dos professores categoria.

Considerando que, professores sofrem pelo cumprimento dos períodos de 'duzentenas e quarentenas', além dos professores temporários (eventuais) que nem se quer tem uma forma regulamentada de trabalho. Além do que, o Governo Estadual vem descumprindo leis federais, como a regulamentação da Lei do Piso Salarial Profissional Nacional, que destina 1/3 da jornada de trabalho dos professores para atividades extraclasse, e nem trata da questão da

equiparação salarial com as demais categorias com formação de nível superior, com base ao piso do DIEESE ou a meta 17 do Plano Nacional de Educação.

Todos estes aspectos, aliados a política de bonificação de resultados, traduzem a linha política de retirada de direitos e ajuste fiscal, implementados pelo Governo Estadual de São Paulo.

R E Q U E I R O, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, seja encaminhado ofício solicitando ao Prefeito Municipal Sr. Vinicius Almeida Camarinha informar sobre a possibilidade de envidar esforços, no uso de suas atribuições, junto ao setor competente do Governo do Estado de São Paulo, para que prestem informações mais detalhadas a esta Casa, sobre o programa de 'reestruturação' do ensino educacional do Estado, informando quais as reais condições em que professores e alunos ficarão submetidos com tais mudanças, uma vez que não houve por parte dos órgãos do sistema de Educação, encontros promovidos com lideranças, educadores, pais e alunos, promovendo a discussão, uma vez o tamanho da relevância e do impacto social gerado à área educacional.

Requerimento n. 1990-2015 da Vereadora Sônia Tonin

Assunto – Solicitando ao Prefeito Municipal após contatos com a Secretaria de Serviços Urbanos informar quando se realizará a limpeza da área pública existente na Rua Nadir de Oliveira Marques - Bairro Jardim Damasco, haja vista o mau estado em que se encontra, colocando em prejuízo a saúde dos que por ali transitam.

R E Q U E I R O, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, seja encaminhado ofício solicitando ao Prefeito Municipal após contatos com a Secretaria de Serviços Urbanos informar quando se realizará a limpeza da área pública existente na Rua Nadir de Oliveira Marques - Bairro Jardim Damasco, haja vista o mau estado em que se encontra, colocando em prejuízo a saúde dos que por ali transitam.

Requerimento n. 2016-2015 do Vereador Delegado Wilson Damasceno

Assunto – Solicitando ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Marília - Vinicius de Almeida Camarinha o encaminhamento a esta Casa de Leis, no prazo legal de 15 dias, estabelecido em legislação pertinente, de uma Planilha contendo a discriminação de todos os repasses recebidos, concernentes ao FPM - Fundo de Participação dos Municípios, ao ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços; e ao IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, no período de janeiro a junho de 2014, e período de janeiro a junho de 2015.

Considerando a proclamada queda na arrecadação do Município, a qual foi recentemente questionada pela ONG MATRA - Marília Transparente, que apresentou quadro comparativo demonstrando divergência entre o que a administração municipal fala e o que publica, a exemplo das edições do 'Diário Oficial do Município de Marília', nº 1.261, de 30/07/2014 e nº 1.507, de 30/07/2015, nas quais se nota que a arrecadação dos seis primeiros meses de 2015 foi de R\$17.423.820,95 a mais que o mesmo período de 2014" (texto MATRA);

Considerando que somente no Decreto nº 11595, de 11 de setembro de 2015, foi aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$9.215.000,00, sendo R\$6.070.000,00, proveniente de excesso de arrecadação;

Considerando que a população tem sofrido e muito com a carência principalmente no atendimento de demandas como mobilidade (buracos) e saúde.

R E Q U E I R O, na forma regimental, após ouvido o Colendo Plenário, seja encaminhado ofício solicitando ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Marília - Vinicius de Almeida Camarinha o encaminhamento a esta Casa de Leis, no prazo legal de 15 dias, estabelecido em legislação pertinente, de uma Planilha contendo a discriminação de todos os repasses recebidos, concernentes ao FPM - Fundo de Participação dos Municípios, ao ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços; e ao IPVA - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, no período de janeiro a junho de 2014, e período de janeiro a junho de 2015.



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

ORDEM DO DIA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 13/10/2015

INICIO DA SESSÃO – 17:00 horas

SESSÃO ORDINÁRIA TRANSFERIDA DO DIA 12/10/2015 (SEGUNDA-FEIRA) PARA O DIA 13/10/2015 (TERÇA-FEIRA), COM INÍCIO ÀS 17:00 HORAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 73, DO REGIMENTO INTERNO, EM VIRTUDE DO FERIADO DE NOSSA SENHORA APARECIDA.

PARTE A

01 – Leitura da Representação nº 206/2015, dos cidadãos Antônio Vieira e Luiz Batista Souto, e consulta à Câmara, quanto ao seu recebimento, nos termos da Lei Orgânica do Município e da legislação federal.

Votação qualificada

(ver pág. 33)

PARTE B

I - PROJETOS A SEREM CONSIDERADOS OBJETO DE DELIBERAÇÃO

01 – Projeto de Lei nº 134/2015, do Vereador Marcos Custódio (PSC), modificando a Lei nº 4455, de 18 de junho de 1998 – Lei de Zoneamento e Uso do Solo, acrescentando parágrafo 3º, ao artigo 2º, incluindo a Rua Eldo Diocesano Crotti em Zona Residencial 4 (interesse social).

(ver pág. 38)

02 – Projeto de Lei nº 137/2015, do Vereador Jose Expedito Capacete (PDT), dispondo sobre a instalação de equipamentos de wi-fi nos ônibus urbanos.

(ver pág. 38)

03 – Projeto de Lei nº 139/2015, do Vereador Delegado Wilson Damasceno (PSDB), considerando de utilidade pública municipal o Projeto Semear Marília.

(ver pág. 39)

04 – Projeto de Lei nº 140/2015, do Vereador Marcos Rezende (PSD), dispondo sobre a instalação de itens de segurança nas escadas, rampas e ressaltos nos locais que especifica.

(ver pág. 40)



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

- 05** – Projeto de Lei nº 151/2015, do Vereador José Bassiga Goda (PHS), denominando “Catavento” a EMEI – Escola Municipal de Educação Infantil localizada na Rua Cides Aprígio Ferreira, na esquina com a Rua Elizeu Ferreira da Silva, no Bairro Jardim Domingos de Léo.

(ver pág.42)

II - PROCESSOS CONCLUSOS

- 01** – Primeira discussão do Projeto de Lei nº 143/2015, da Prefeitura Municipal, denominando “Avenida Brasil Prolongamento” a projetada via pública que compreende a Área desdobrada “B2” (desdobrada da Área “A1” (destacada da Área “A”)), localizada anexa ao Distrito de Lácio.

(ver pág. 42)

- 02** – Primeira discussão do Projeto de Lei Complementar nº 25/2015, da Prefeitura Municipal, autorizando o Poder Executivo Municipal a outorgar à iniciativa privada a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Marília e dá outras providências.

Votação qualificada

(ver pág. 43)

- 03** – Primeira discussão do Projeto de Lei Complementar nº 24/2015, da Prefeitura Municipal, modificando a Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, extinguindo e reestruturando Secretarias Municipais, cargos em comissão e funções de confiança. Dá outras providências.

Votação – maioria absoluta

(ver pág. 57)

- 04** – Primeira discussão do Projeto de Lei nº 145/2015, da Prefeitura Municipal, alterando o uso de lotes localizados no Bairro Parque das Camélias, passando de misto (residencial e comercial) para estritamente comercial.

Votação qualificada

(ver pág. 65)

- 05** – Primeira discussão do Projeto de Lei nº 146/2015, da Prefeitura Municipal, alterando o uso do Lote X (Lotes Q e R (partes do Lote 02)), da Quadra E, do Bairro Parque das Camélias, passando de misto (residencial e comercial) para estritamente comercial.

Votação qualificada

(ver pág. 67)

- 06** – Primeira discussão do Projeto de Lei nº 149/2015, da Prefeitura Municipal, modificando a Lei nº 6600, de 26 de junho de 2007, que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.

(ver pág. 68)



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

07 – Primeira discussão do Projeto de Lei nº 148/2015, da Prefeitura Municipal, autorizando a Prefeitura a celebrar convênio com a Associação de Ensino de Marília Ltda. / Universidade de Marília - UNIMAR, a Associação Cultural e Esportiva Nikkey de Marília, a Associação de Marília e Região Convention & Visitors Bureau, a Faculdade de Ensino Superior do Interior Paulista - FAIP, mantida pela Sociedade Cultural e Educacional do Interior Paulista S/S Ltda. e o Instituto Leopardo de Pesquisas Aplicadas Ltda. - ME, objetivando a elaboração do Plano Diretor de Turismo do Município de Marília.

(ver pág. 70)

08 – Primeira discussão do Projeto de Lei nº 129/2015, do Vereador Sílvio Harada (PR), dispondo sobre a instalação de placas de identificação de imóveis rurais no Município de Marília.

(ver pág. 71)

09 – Primeira discussão do Projeto de Lei nº 147/2015, da Prefeitura Municipal, criando o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (CMPIR). Dá outras providências.

(ver pág. 73)

10 – Primeira discussão do Projeto de Lei nº 150/2015, da Prefeitura Municipal, denominando vias públicas do empreendimento Recanto das Esmeraldas.

(ver pág. 77)

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

ANTONIO VIEIRA, brasileiro, funcionário Público Estadual, residente e domiciliado na Rua Ana Cândida de Souza Gemeinder, 303- jardim Nacional- Marília/SP, portador do RG. 14.820.273-1, CPF 069.661.398-07, Título Eleitoral 650394501-91 e LUIZ BATISTA SOUTO, brasileiro, aposentado, residente e domiciliado na Avenida Santo Antonio, 60 – Apto. 50, Marília-SP, portador do RG. 4.928.895-7, CPF 320.121.108-78. Título Eleitoral 295037201-83, com base na Lei Orgânica do Município de Marília, Constituições Estadual e Federal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Marília, vêm à presença de Vossa Senhoria apresentar:

PEDIDO DE FORMAÇÃO DE COMISSÃO PROCESSANTE E AFASTAMENTO DA MESA DIRETORA

Em face do Vereador e hoje presidente da Câmara Municipal HERVAL ROSA SEABRA, pelas razões que passamos a expor e requerer ao final, conforme segue:

- I- Vivemos tempos sombrios na política brasileira e em discurso inflamado em uma das reuniões da Câmara, o Vereador MARCOS REZENDE chamava a atenção, para a corrupção que se alastra pelo país afora e culpava um partido político pela sua disseminação pelas cidades brasileiras. Não é o caso de discutir as razões do nobre Vereador e nem mesmo de tecer considerações a respeito. Vivemos uma situação inusitada em nossa cidade, onde a surpreendente condenação do então presidente da Casa legislativa, coloca-nos (população e Vereadores) em uma situação vexatória diante de discursos que são feitos e das manifestações pelo país afora e em nossa cidade também, em nome da ética na vida pública e da conduta moral dos representante do povo legalmente constituídos através do voto.
- II- A mídia local, regional e nacional divulgaram os fatos ocorridos e colocaram mais uma vez o nome de nossa cidade entre às que tem seus eleitos envolvidos em atos de improbidade administrativa, desvio de verba pública em favor próprio, quando a cidade passa por um caos sem tamanho. Não é segredo para ninguém as obras que não terminam, a falta



1

de assistência aos que deveriam usufruir do poder público através do dinheiro arrecadado, os decretos de emergência e as reclamações em todo canto da cidade por políticas públicas que favoreçam os bairros da periferia e mais particularmente os pobres, as mulheres, os jovens desencantados com vida e que recorrem aos vícios para esquecer a dor do abandono.

Lemos na Lei orgânica do Município de Marília:

PREÂMBULO

O Povo de Marília, Município Símbolo de Amor e Liberdade, amparado nos princípios democráticos e inspirado no ideal de todos, **assegurar bem-estar e justiça social, sob a proteção de Deus**, decreta e promulga, por seus Vereadores, no uso das atribuições constitucionais, a

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA

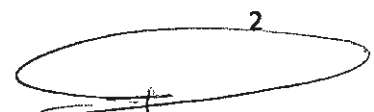
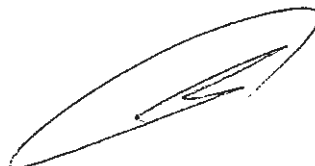
- III- Ora, se somos impelidos a buscar o bem estar da população, a justiça social sob a proteção de Deus, isso naturalmente implica em sermos honestos e fazermos as correções necessárias para que não transpareça qualquer tipo de omissão de nossa parte em relação a fatos tão graves como os que foram narrados na sentença que condenou HERVAL ROSA SEABRA por prática de atos lesivos a Câmara Municipal de Marília.
- IV- Diz ainda o artigo 16 e seus incisos: **Art. 16** Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

VIII - decretar a perda do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na legislação federal aplicável;

XV - **criar Comissão Parlamentar de Inquérito sobre fato determinado e prazo certo**, mediante requerimento de um terço de seus membros; (EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 33 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006)

XVIII - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei;

Art. 23 As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário constante na Constituição Federal e nos parágrafos seguintes: § 1º Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação ou alterações das seguintes matérias:



§ 2º Dependência do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, votação qualificada, a aprovação ou alteração:

..... 14 - **destituição de componentes da Mesa.**

A verdade que não se pode negar é que existe uma sentença de 16 laudas em que são narradas 309 (trezentas e nove) ações em que foi constatado o desvio de verbas públicas em proveito próprio e somente parte deste dinheiro retornou aos cofres públicos.

Voltamos ao que diz a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO: Art. 27
Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

VII - que sofrer condenação criminal em sentença definitiva e irrecorrível, com pena privativa de liberdade. (EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 33 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006)
§ 1º Além de outros casos definidos nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador, ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§ 2º A perda do mandato será declarada por dois terços dos membros da Câmara, em votação secreta, mediante provocação da Mesa, assegurada ampla defesa. (EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 33 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006)

§ 5º Para os fins deste artigo, dentre outros, os seguintes procedimentos são considerados incompatíveis com o decoro parlamentar do Vereador: (EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 25 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000) a) deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou preceitos do Regimento Interno;

b) praticar atos que infrinjam as regras da boa conduta nas dependências da casa; (EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 25 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000)



V- O que se espera de todo cidadão é que suas ações sejam pautadas pela ética e pelo respeito aos bens alheios. Para qualquer pessoa comum hoje a sentença é a mesma: não tem remédios nos postos de saúde, não tem vias públicas transitáveis, não tem transporte de qualidade, não tem assistência social quando mais precisa, não tem transparência nos gastos públicos e falta confiança na Administração por conta desses desmandos e da falta de comprometimento dos que foram eleitos com a fiscalização do uso dos recursos públicos.

VI- Nessa sentença não há recurso. Até porque todo dinheiro que é desviado se torna instrumento de perpetuação no poder e é isso que temos visto não só em Marília, mas em todas as instâncias de poder. Diz Leandro Cadenas: Os romanos já diziam que “non omne quod licet honestum est” (nem tudo o que é legal é honesto).

Obedecendo a esse princípio, deve o administrador, além de seguir o que a lei determina pautar sua conduta na moral comum, fazendo o que for melhor e mais útil ao interesse público. **Tem que separar**, além do bem do mal, legal do ilegal, justo do injusto, conveniente do inconveniente, também o **honesto do desonesto**. É a moral interna da instituição, que condiciona o exercício de qualquer dos poderes, mesmo o discricionário.
Prof. Leandro Cadenas

VII- Cabe também a cada um dos senhores “nobres pares” a seguinte reflexão: Com o advento da Constituição de 1988, o princípio da moralidade administrativa foi elevado à categoria de princípio constitucional e restou expresso no caput do art. 37, para, juntamente com a legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, orientar a atividade da Administração Pública. Ademais, no parágrafo quarto do art. 37, deixou o legislador consignado que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível. Em atendimento a esse mandamento constitucional, foi editada a Lei nº 8.429/92, denominada Lei de Improbidade Administrativa – LIA – que dividiu os atos de improbidade em três categorias: aqueles que importam em enriquecimento ilícito (art. 9º), aqueles atos que causam prejuízo ao Erário (art. 10) e os que atentam contra os princípios da Administração Pública (art. 11).

A tipificação como improbidade de atos que atentam contra os princípios da Administração Pública constitui, em verdade, a grande novidade da Lei nº 8.429/92, diploma que tem sido muito festejado, porquanto as sanções mencionadas pretendem reprimir os agentes que buscam através do cargo, emprego ou função um meio de satisfazer interesses privados em detrimento do patrimônio público, seja ele material ou moral.

4

VIII- Feitas estas considerações, pretende-se através do presente que seja ouvido o plenário da Câmara, seja imediatamente instaurada COMISSÃO PROCESSANTE para que sejam investigados os atos do Vereador HERVAL ROSA SEABRA e AFASTADO DAS FUNÇÕES DA PRESIDÊNCIA DA CASA LEGISLATIVA aguardando-se a decisão final do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo quanto ao recurso interposto na sentença condenatória, obedecidos os direitos de defesa e demais formalidades previstas no Regimento Interno da casa.

Termos em que,

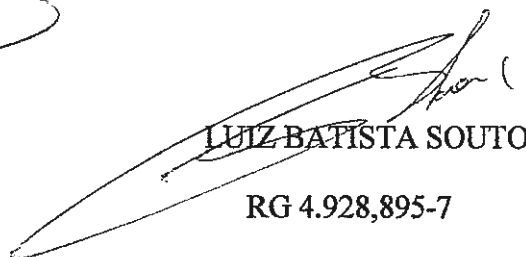
Pede-se deferimento.

Marília, 07 de outubro de 2015.



ANTONIO VIEIRA

RG 14.820.273-1



LUIZ BATISTA SOUTO

RG 4.928,895-7

PROJETO DE LEI Nº 134/2015

Modifica a Lei nº 4455, de 18 de junho de 1998 – Lei de Zoneamento e Uso do Solo, acrescentando parágrafo 3º, ao artigo 2º, incluindo a Rua Eldo Diocesano Crotti em Zona Residencial 4 (interesse social).

A Câmara Municipal de Marília decreta:

Art. 1º - Fica incluído parágrafo 3º, no artigo 2º, da Lei nº 4455, de 18 de junho de 1998, modificada posteriormente, com a seguinte redação:

“Parágrafo 3º – A Rua Eldo Diocesano Crotti fica incluída na Zona Residencial 4 (interesse social).”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, em 16 de setembro de 2015.

Marcos Custódio (PSC) – Vereador

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos Nobres Pares o projeto de lei em anexo, que modifica a Lei nº 4455, de 18 de junho de 1998 – Lei de Zoneamento e Uso do Solo, acrescentando parágrafo 3º, ao artigo 2º, incluindo a Rua Eldo Diocesano Crotti em Zona Residencial 4 (interesse social).

Estamos atendendo solicitação do proprietário do lote 29, da quadra D, do Bairro Núcleo Habitacional Costa e Silva, onde o mesmo pretende instalar no local um calharia, não sendo permitido em função do enquadramento atual daquela via pública.

Pelo exposto, formulamos apelo aos Nobres Pares para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade.

Câmara Municipal de Marília, em 16 de setembro de 2015.

Marcos Custódio (PSC) – Vereador

PROJETO DE LEI Nº 137/2015

Dispõe sobre a instalação de equipamentos de wi-fi nos ônibus urbanos.

A Câmara Municipal de Marília decreta:

Art. 1º - As empresas concessionárias do transporte coletivo urbano do Município de Marília deverão fornecer gratuitamente aos seus usuários, serviço de internet, através de rede sem fio wi-fi.

Art. 2º - A velocidade mínima de conexão ofertada será de 2 MBps, vedada a imposição de tempo até que o passageiro chegue ao seu destino final.

Art. 3º - Deverá ser afixado informativo em local visível com os seguintes dizeres: “Neste ônibus está disponível conexão sem fio gratuita à internet”.

Art. 4º - O não cumprimento desta Lei acarretará às empresas concessionárias, as seguintes penalidades:

I – Multa de R\$200,00 (duzentos reais) por veículo;

II – Multa de R\$400,00 (quatrocentos reais) por veículo na reincidência.

Art. 5º - Fica a cargo do Poder Executivo, através do órgão competente, o cumprimento e a fiscalização desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias após sua promulgação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, em 23 de setembro de 2015.

Jose Expedito Capacete (PDT) - Vereador

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que submetemos à apreciação dos Nobres Pares dispõe sobre a instalação de equipamentos de wi-fi nos ônibus urbanos.

Atualmente a telecomunicação é uma “tecnologia social” na medida em que promove a inclusão social e o desenvolvimento econômico. Não por acaso, esforços têm sido feitos buscando disseminar o acesso às telecomunicações em praticamente todos os países, com um claro enfoque em políticas públicas de universalização da telefonia e de massificação do acesso à internet, este último fenômeno batizado por “inclusão digital”.

Esta matéria irá atender ao cidadão mariliense que se utiliza do transporte público e que não têm condições de pagar extorsivas tarifas cobradas pelas operadoras que oferecem o serviço de internet.

Lembramos que nossa cidade é rodeada por Escolas e Universidades, sendo que na maior parte seus alunos usam o transporte público para se locomover, assim os mesmos terão o privilégio de fazerem pesquisas ou suas leituras diárias no tempo em que estão dentro dos ônibus.

Ainda, cabe esclarecer, que se em condições normais, o acesso aos serviços de telecomunicação, especialmente a internet, é essencial a qualquer cidadão, em algumas outras situações, esse acesso se faz mais importante, como por exemplo, nos casos em que as pessoas estão no trânsito, longe de seus familiares e do ambiente de trabalho.

Portanto, venho nesta oportunidade, solicitar o apoio dos meus nobres pares para aprovação da presente proposta.

Câmara Municipal de Marília, em 23 de setembro de 2015.

Jose Expedito Capacete (PDT) - Vereador

PROJETO DE LEI Nº 139/2015

Considerando de utilidade pública municipal o Projeto Semear Marília.

A Câmara Municipal de Marília decreta:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública municipal o **Projeto Semear Marília**, associação civil, sem fins lucrativos, com sede em Marília.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, em 23 de setembro de 2015.

Delegado Wilson Damasceno (PSDB) – Vereador

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dos Nobres Pares o projeto de lei em anexo, considerando de utilidade pública municipal o Projeto Semear Marília.

O Projeto Semear Marília atua em várias frentes de trabalho na cidade de Marília e região.

Inicialmente o projeto tinha apenas o objetivo de ajudar instituições de caridade da cidade de Marília e região. Durante sua existência foi realizada a total revitalização das salas de estudo da instituição Comunidade Eurípedes Barsanulfo, de Marília, e da instituição Cantinho Feliz, de Vera Cruz.

Além disso, realizou diversas campanhas solidárias ao longo do ano, como a entrega de material escolar novo (mochila, cadernos, lápis de cor, estojo, etc), Páscoa, agasalho, dia das crianças e a cartinha ao Papai Noel.

A principal atividade do Projeto Semear, é o atendimento de crianças de 3 a 10 anos e adolescentes de 11 a 17 anos da comunidade em situação de vulnerabilidade social, localizada entre os bairros Cavalari e Higienópolis.

Em anexo, juntamos a documentação exigida pela legislação municipal para se considerar de utilidade pública municipal entidades em geral.

Pelo exposto, formulamos apelo aos Nobres Pares para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade.

Câmara Municipal de Marília, em 23 de setembro de 2015.

Delegado Wilson Damasceno (PSDB) - Vereador

PROJETO DE LEI Nº 140/2015

Dispõe sobre a instalação de itens de segurança nas escadas, rampas e ressaltos nos locais que especifica.

A Câmara Municipal de Marília decreta:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a proteção e segurança que devem ser conferidas aos usuários de escadas, rampas e ressaltos existentes nos condomínios de edifícios residenciais, comerciais, de prestação de serviços e outros estabelecimentos congêneres.

Art. 2º - Cabe aos administradores, síndicos, responsáveis e aos construtores das edificações de que trata o artigo anterior, a obrigatoriedade de fixar nos degraus de escadas e na extensão de rampas e ressaltos, fita lixa ou faixa adesiva antiderrapante em material fosforescente ou similar.

§ 1º - O uso de material fosforescente é facultativo se as escadas, rampas e ressaltos estiverem localizados em áreas externas e não sejam utilizadas em período noturno.

§ 2º - Para evitar o risco de queda por escorregamento e facilitar a percepção dos vários degraus ou desníveis, estes devem conter o material antiderrapante.

§ 3º - Para degraus isolados ou ressaltos com desníveis superiores a 2 cm, deve ser assegurada a clara sinalização de sua extensão, recomendando, em parte destes ser construída rampa para acessibilidade das pessoas portadores de deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 3º - Para a aplicação do material nas superfícies especificadas deve ser observado, afastamento máximo de 2 cm, contado a partir da aresta do degrau ou ressalto.

Art. 4º - A fita ou faixa adesiva antiderrapante deve ser de cor diferente da do material empregado no revestimento ou acabamento das escadas, rampas e ressaltos, para facilitar aos usuários a sua nítida percepção.

Art. 5º - O material de que trata o caput do artigo 2º deve atender à função de sinalização eficaz, devendo ser substituído sempre que este perder a sua finalidade por vulnerabilidade ao desgaste, descolamento parcial ou por apresentar falhas.

Art. 6º - O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará ao infrator a pena de multa a ser estipulada pelo órgão fiscalizador competente.

Art. 7º - A multa de que trata esta Lei será aplicada em dobro em caso de reincidência, sob pena de interdição.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, em 23 de setembro de 2015.

Marcos Rezende (PSD) - Vereador

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que submetemos à apreciação dos Nobres Pares dispõe sobre a instalação de itens de segurança nas escadas, rampas e ressaltos nos locais que especifica.

Nossa intenção é de oferecer maior segurança aos usuários de escadas, rampas e locais onde existam pisos com desníveis ou ressaltos.

A existência de fita ou faixa adesiva antiderrapante em neon ou outro material fosforescente tem sido cada vez mais utilizada como recurso de proteção e também de sinalização nos degraus de escadas, rampas e ressaltos, especialmente em casos de falta de luz ou locais com pouca iluminação por tais produtos possibilitarem a sua visibilidade no escuro.

A faixa fosforescente absorve luz natural ou artificial, e em locais onde há pouca claridade, esta emite luz por até 6 horas, dependendo de quanto tempo ficou exposta à luz.

Os revestimentos de pisos de superfície lisa podem contribuir para a ocorrência de pequenos ou graves acidentes. Por isso a atenção deve ser redobrada em relação às escadas, rampas, desníveis ou ressaltos.

A situação pode ser gravada se tais materiais escorregadios forem aplicados nesses locais e que devido à falta de aderência pode deixar as pessoas vulneráveis a quedas.

Isto posto, considerando ser o tema de grande relevância, espero poder contar com o apoio dos meus Pares para a aprovação da presente proposição.

Câmara Municipal de Marília, em 23 de setembro de 2015.

Marcos Rezende (PSD)
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 151/2015

Denomina “Catavento” a EMEI – Escola Municipal de Educação Infantil localizada na Rua Cides Aprígio Ferreira, na esquina com a Rua Elizeu Ferreira da Silva, no Bairro Jardim Domingos de Léo.

A Câmara Municipal de Marília decreta:

Art. 1º - Fica denominada “Catavento” a EMEI – Escola Municipal de Educação Infantil localizada na Rua Cides Aprígio Ferreira, na esquina com a Rua Elizeu Ferreira da Silva, no Bairro Jardim Domingos de Léo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, em 2 de outubro de 2015.

José Bassiga Goda (PHS) - Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que estamos colocando a apreciação dos Nobres Pares visa denominar “Catavento” a EMEI – Escola Municipal de Educação Infantil localizada na Rua Cides Aprígio Ferreira, na esquina com a Rua Elizeu Ferreira da Silva, no Bairro Jardim Domingos de Léo.

A escola que ora estamos denominando irá atender 150 (cento e cinquenta) crianças, com idade entre 4 (quatro) meses e 3 (três) anos.

Este estabelecimento irá atender não somente a população do Jardim Domingos de Léo, como também os moradores do Núcleo Habitacional Maria Angélica Mattos, Paulo Lúcio Nogueira, Jardim Nacional, e outros bairros adjacentes da zona sul.

Desta forma, solicito o apoio e a devida aprovação do Projeto.

Câmara Municipal de Marília, em 2 de outubro de 2015.

José Bassiga Goda (PHS) - Vereador

PROJETO DE LEI Nº 143/2015

Denomina “Avenida Brasil Prolongamento” a projetada via pública que compreende a Área desdobrada “B2” (desdobrada da Área “A1” (destacada da Área “A”)), localizada anexa ao Distrito de Lácio.

A Câmara Municipal de Marília decreta:

Art. 1º. Fica denominada “**AVENIDA BRASIL Prolongamento**” a projetada via pública que compreende a Área desdobrada “B2” (desdobrada da Área “A1” (destacada da Área “A”)), localizada anexa ao Distrito de Lácio.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 30 de setembro de 2015.

VINÍCIUS A. CAMARINHA - Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O projeto de lei que ora submetemos à apreciação dessa Câmara Municipal visa denominar "Avenida Brasil Prolongamento" a projetada via pública que compreende a Área desdobrada "B2", localizada anexa ao Distrito de Lácio.

O trecho é parte da Área desdobrada "A-1" (destacada da Área A), recebida em doação da EMDURB, conforme Lei nº 7718/14.

A denominação é necessária para prosseguimento do processo de desdobro da referida área, a qual destina-se também à implantação de equipamentos públicos de educação e fins industriais.

Seguem, em anexo, a planta e os memoriais descritivos das áreas.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do projeto.

Atenciosamente,

VINÍCIUS A. CAMARINHA - Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: Projeto de Lei nº 143/2015, da Prefeitura Municipal

Assunto: Denomina "Avenida Brasil Prolongamento" a projetada via pública que compreende a Área desdobrada "B2" (desdobrada da Área "A1" (destacada da Área "A")), localizada anexa ao Distrito de Lácio.

O projeto de lei que ora analisamos denomina "Avenida Brasil Prolongamento" a projetada via pública que compreende a Área desdobrada "B2" (desdobrada da Área "A1" (destacada da Área "A")), localizada anexa ao Distrito de Lácio.

Demonstra o Executivo, na exposição de motivos, que o trecho é parte da Área desdobrada "A-1" (destacada da Área A), recebida em doação da EMDURB, conforme Lei nº 7718/14.

Ainda, que a denominação é necessária para prosseguimento do processo de desdobro da referida área, a qual destina-se também à implantação de equipamentos públicos de educação e fins industriais.

O projeto vem acompanhado com a planta e os memoriais descritivos das áreas.

Favorável é o nosso parecer.

S.C., em 7 de outubro de 2015.

Luiz Eduardo Nardi

José Menezes - Presidente

Marcos Custódio

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar à iniciativa privada a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Marília e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marília decreta:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO, ÁREA E PRAZO DA CONCESSÃO**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à iniciativa privada, mediante concessão comum ou Parceria Público-Privada, os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, observadas as disposições do artigo 175 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 8.987/95, da Lei Federal nº 11.079/04, da Lei Federal nº 11.445/07, da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

§ 1º Os serviços delegados serão prestados com exclusividade em todo o perímetro urbano do Município de Marília, nos termos do Plano Diretor de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Marília, aprovado pela Lei nº 7850, de 17 de setembro de 2015.

§ 2º Inclui-se no objeto da delegação todas as atividades comerciais referentes aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, especialmente a medição do consumo e a emissão e cobrança das contas aos usuários.

Art. 2º O prazo de duração do contrato será de 35 (trinta e cinco) anos, contados da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por período igual ou inferior.

CAPÍTULO II DO PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 3º A delegação dos serviços públicos de que trata esta Lei Complementar será precedida de licitação pública, na modalidade concorrência, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento por critérios objetivos.

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Art. 4º A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverá obedecer às prioridades de ação, metas e cronogramas de investimentos estabelecidos pelo Município no Plano Diretor de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Marília.

Art. 5º Os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

- I - universalização do acesso;
- II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes do serviço, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
- III - proteção da saúde pública e do meio ambiente;
- IV - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- V - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o serviço seja fator determinante;
- VI - eficiência e sustentabilidade econômica;
- VII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

VIII - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

IX - controle social;

X - segurança, qualidade e regularidade; e

XI - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Art. 6º A remuneração pela prestação dos serviços delegados será por meio de tarifa ou de contraprestação do Poder Concedente, obedecida a política de isenções, subsídios e demais benefícios sociais estabelecidos por lei e atualmente em vigor no Município.

Art. 7º A remuneração da concessionária será preservada pelas regras de reajuste e revisão, mediante autorização do ente regulador, observadas as disposições previstas nesta Lei Complementar, no Edital e no Contrato.

Art. 8º O reajuste será concedido observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação das propostas comerciais, de acordo com o índice estabelecido no Edital e no Contrato, bem como com as normas do ente regulador.

§ 1º O ente regulador deverá se manifestar acerca do pedido de reajuste no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º Não havendo a manifestação acerca do pedido de reajuste por parte do ente regulador, o pedido será considerado homologado, autorizando-se, desde logo, mediante publicação de aviso à população em jornal de grande circulação no Município com prazo de 30 (trinta) dias, sua cobrança ao usuário.

§ 3º O ente regulador somente poderá deixar de homologar e autorizar o reajuste tarifário contratual em caso de erro matemático no cálculo ou se o prazo contratual para sua aplicação ainda não se completou.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o processo administrativo não poderá durar mais do que 45 (quarenta e cinco dias) dias corridos, contado da entrada do pedido administrativo. Findo esse prazo sem uma decisão administrativa pelo ente regulador, o pedido será considerado homologado, autorizando-se, desde logo, mediante publicação de aviso à população em jornal de grande circulação no Município com prazo de 30 (trinta) dias, sua cobrança ao usuário.

Art. 9º. A revisão do contrato compreenderá a reavaliação das condições técnicas, econômicas e financeiras da prestação dos serviços, com vistas a manter o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

§ 1º O contrato deverá ser revisado periodicamente, a cada 04 (quatro) anos, visando a distribuições de ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação dos custos de mercado.

§ 2º A revisão extraordinária deverá ocorrer sempre que se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 3º O pedido de revisão do contrato deverá ser analisado pelo ente regulador em processo administrativo específico, cuja conclusão deve ocorrer em 90 (noventa) dias, podendo tal prazo ser prorrogado a critério do ente regulador, respeitado o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento definitivo.

§ 4º A recomposição do valor da remuneração do prestador dos serviços, no caso de revisão periódica ou extraordinária, poderá ser concretizada das seguintes formas, individual ou cumulativamente:

- I - alteração do valor da tarifa ou da contraprestação mensal;
- II - alteração dos prazos para o cumprimento das metas de prestação adequada dos serviços, observado o interesse público;
- III - supressão de encargos;
- IV - compensação financeira; e
- V - alteração do prazo de duração do contrato.

Art. 10. Além da remuneração mensal, o Município poderá prever, em favor da concessionária, no Edital e no Contrato de Concessão, a possibilidade de auferir outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade dos preços e permitir a manutenção da sustentabilidade econômico-financeira da concessão.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DOS SERVIÇOS

Art. 11. Incumbe à prestadora dos serviços delegados:

- I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei Complementar, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;
- II - prestar contas da gestão do serviço ao Município, ao ente regulador e aos usuários, nos termos definidos no contrato;
- III - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- IV - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- V - promover desapropriações e constituir servidões autorizadas pelo Município, conforme previsto no Edital e no contrato;
- VI - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço; e
- VII - captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

Art. 12. É direito da concessionária a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante todo o seu prazo de execução, observadas as disposições legais e contratuais específicas.

Art. 13. A concessionária poderá interromper a prestação dos serviços públicos nas seguintes hipóteses:

- I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;
- II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

- III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
- IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e
- V - inadimplemento do usuário dos serviços, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao ente regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do *caput* deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

Art. 14. Incumbe ao Poder Concedente:

- I - fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços delegados;
- II - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- III - extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei Complementar e na forma prevista no contrato;
- IV - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- V - zelar pela boa qualidade do serviço;
- VI - declarar de necessidade ou utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, para fins de instituição de servidão ou para promover desapropriações;
- VII - estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;
- VIII - incentivar a competitividade; e
- IX - estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

CAPÍTULO VI DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 15. São direitos e obrigações dos usuários, além de outras disposições legais específicas:

- I - receber serviço adequado;

- II - receber do Município, do ente regulador e da prestadora dos serviços informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III - conectarem-se as redes integrantes do sistema, assim que for tecnicamente possível e utilizar o serviço, observadas as normas específicas;
- IV - levar ao conhecimento do Município, do ente regulador e da prestadora dos serviços as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela prestadora dos serviços; e
- VI - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços.

Art. 16. A prestadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário é obrigada a oferecer ao usuário, dentro do mês de vencimento, o mínimo de seis datas opcionais para escolherem os dias de vencimento de seus débitos.

Art. 17. É assegurado aos usuários:

- I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;
- II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
- III - acesso a manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação; e
- IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

CAPÍTULO VII DA REGULAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 18. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.445/07, o Departamento de Água e Esgoto de Marília - DAEM, entidade integrante da Administração Pública Municipal Indireta, submetida a regime autárquico especial, vinculada ao Chefe do Poder Executivo, exercerá as atribuições de órgão regulador dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, observadas as disposições do artigo 21 e seguintes da Lei nº 11.445/07.

Parágrafo único. Como órgão regulador, o DAEM tem por finalidade dar cumprimento às políticas e desenvolver ações voltadas à regulação, controle e fiscalização dos serviços, visando, precipuamente, a eficiência, continuidade, universalização, segurança, equidade do acesso e a modicidade das tarifas desses serviços públicos, com vistas à elevação da qualidade de vida da população, atendidos os seguintes princípios:

- I - independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira;
- II - transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Art. 19. No exercício de sua competência, o ente regulador editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, obedecidos os aspectos previstos no artigo 23 da Lei nº 11.445/07.

Art. 20. Compete ao DAEM, como órgão regulador, adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o adequado desenvolvimento da prestação dos

serviços, atuando com independência, isonomia, moralidade e publicidade, cabendo-lhe, dentre outras atribuições previstas em seu regimento interno, as seguintes:

- I - promover a regulação, o controle e a fiscalização permanente da prestação dos serviços, observando os dispositivos legais, contratuais e convenientes existentes, exercendo o correspondente poder de polícia em relação à prestação dos serviços regulados, apurando a ocorrência de infrações e impondo as respectivas sanções e medidas corretivas, quando for o caso, sempre observado o princípio da proporcionalidade;
- II - implementar, em sua esfera de atuação, a política municipal de prestação de serviços de saneamento básico;
- III - representar o Município nos organismos nacionais e estaduais de regulação, controle e fiscalização da prestação de serviços de saneamento básico;
- IV - fixar normas técnicas e instruções para a melhoria da prestação dos serviços, redução dos custos, segurança das instalações, promoção da eficiência e atendimento aos usuários, observados os limites estabelecidos pela legislação;
- V - reprimir e sancionar, em acordo com a legislação, as infrações aos direitos dos usuários, observadas as disposições contratuais específicas;
- VI - homologar reajustes e proceder à revisão dos contratos, na forma desta Lei Complementar e das normas pertinentes;
- VII - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- VIII - receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- IX - arrecadar e aplicar suas receitas; e
- X - elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 21. Os atos do DAEM deverão ser sempre acompanhados de exposição formal dos motivos que os justifiquem, respeitando-se, quando cabível, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 22. Qualquer pessoa terá o direito de peticionar ou de recorrer contra deliberação do DAEM.

Parágrafo único. Caberá ao DAEM expedir normas regulando o processo administrativo de análise dos requerimentos previstos no *caput* deste artigo, observados os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Art. 23. O DAEM terá a seguinte estrutura administrativa, quanto a seu órgão de direção, a partir de sua instituição como órgão de regulação, o que ocorrerá com a assinatura do contrato de concessão:

- I - Presidência, composta por:
 - a) Gabinete da Presidência;
 - b) Ouvidoria.
- II - Diretoria de Regulação, composta por:
 - a) Gerência de Regulação Técnica;

- b) Gerência de Regulação Econômico-financeira;
- c) Gerência de Fiscalização;
- d) Gerência Jurídica.

§ 1º Ficam criados os cargos de livre provimento e exoneração e as funções de confiança necessárias à adequada realização das atividades do DAEM, devidamente discriminados no Anexo Único desta Lei Complementar.

§ 2º A remuneração dos cargos de livre provimento e exoneração corresponderá aos Símbolos utilizados pela Prefeitura Municipal de Marília, constantes do Anexo V da Lei Complementar nº 11/91.

§ 3º As funções de confiança serão desempenhadas pelos servidores já ocupantes de cargos de provimento efetivo no DAEM, que perceberão gratificação mensal calculada sobre o valor do Símbolo utilizado pela Prefeitura Municipal de Marília, constante do Anexo V da Lei Complementar nº 11/91.

§ 4º Aplica-se às gratificações de que trata o parágrafo anterior o disposto no artigo 250-I da Lei Complementar nº 11/91.

Art. 24. Caberá ao Prefeito Municipal, por meio de Portaria, nomear o Presidente do DAEM, que deverá possuir os seguintes atributos:

- I - ser brasileiro;
- II - gozar de reputação ilibada;
- III - não ter contas públicas rejeitadas, quando do exercício de cargos públicos;
- IV - não ter relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha direta ou colateral, até o segundo grau, com sócio, dirigente ou administrador de empresa regulada pelo DAEM.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do DAEM, por meio de Portaria, nomear os demais cargos comissionados do órgão, bem como designar os servidores efetivos para o desempenho das funções de confiança.

Art. 25. É vedado ao Presidente, aos demais ocupantes de cargos comissionados e ao corpo técnico exercer, cumulativamente, qualquer emprego ou função nas empresas reguladas pelo DAEM, ou ainda, prestar serviços às mesmas, direta ou indiretamente.

Parágrafo único. A infringência ao disposto no *caput* implicará a perda do mandato ou exoneração do cargo, sem prejuízo de outras sanções cíveis, administrativas ou criminais cabíveis.

Art. 26. O Presidente do DAEM terá mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com o mandato do Prefeito Municipal.

Art. 27. Para fazer frente às despesas de regulação do DAEM fica definido que os prestadores privados dos serviços farão ao DAEM o repasse de 3% (três por cento) do valor efetivamente arrecadado pela prestação dos serviços, a título de pagamento de taxa de fiscalização dos serviços regulados.

Art. 28. Constituem receitas do DAEM, dentre outras:

- I - dotações do orçamento geral do Município, créditos especiais e repasses que lhe forem conferidos;

- II - recursos provenientes de convênios, consórcios, acordos ou contratos celebrados com órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, empresas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e organismos internacionais;
- III - doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza realizadas por entidades não reguladas;
- IV - o produto de emolumentos, taxas, preços, multas e indenizações relativas ao exercício das funções do poder regulatório;
- V - taxas de regulação e fiscalização dos serviços públicos concedidos; e
- VI - rendas eventuais.

CAPÍTULO VIII DOS MECANISMOS DE CONTROLE SOCIAL

Art. 29. O Município deverá estabelecer um conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos concedidos.

Art. 30. O controle social dos serviços públicos concedidos poderá incluir a participação de órgãos colegiados municipais de caráter consultivo, assegurada a representação:

- I - do Município;
- II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
- III - dos prestadores de serviços públicos;
- IV - dos usuários dos serviços; e
- V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

Parágrafo único. As funções e competências dos órgãos colegiados poderão ser exercidas por órgãos já existentes, com as devidas adaptações das leis que os criaram.

Art. 31. Deverá ser assegurada publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto, atendidas às regras da Lei Federal n.º 12.527/2011.

CAPÍTULO IX DA INTERVENÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 32. Aplica-se à intervenção e à extinção do contrato as disposições da Lei Federal nº 8.987/95 e da Lei Federal nº 11.079/04.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Fica o Município autorizado a transferir à prestadora dos serviços, a partir da data em que esta assumir a operação do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o uso dos bens, equipamentos e direitos vinculados aos serviços, os quais

reverterão, automaticamente, ao Município, ao término da concessão, sem ônus para os cofres públicos.

Art. 34. A delegação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário implicará alteração da estrutura e das finalidades legais do DAEM, o que se fará por lei específica.

§ 1º. Ficam garantidos todos os direitos dos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo no DAEM, incluindo todos os benefícios já incorporados e todos os direitos previdenciários.

§ 2º O DAEM fica autorizado a transferir servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo para o quadro da Prefeitura Municipal, assegurando-lhes todos os direitos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, incluindo os benefícios já incorporados e todos os direitos previdenciários.

Art. 35. O Município deverá incluir no Edital e na minuta do contrato disposição que permita o aproveitamento, pela futura prestadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, dos servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo do DAEM.

§ 1º O aproveitamento a que se refere o *caput* deste artigo dependerá da manifestação de vontade do servidor, que requererá afastamento para tratar de interesse particular por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 156 da Lei Complementar nº 11/91.

§ 2º O ingresso do servidor licenciado, nos termos do § 1º deste artigo, aos quadros da concessionária se fará pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho e dependerá dos critérios de seleção da empresa, em conformidade com suas normas de gestão de pessoal.

§ 3º O período de afastamento do servidor do cargo público não será computado como tempo de trabalho para efeito de percepção de quaisquer vantagens, inclusive para o cômputo do tempo necessário para aposentadoria, nos termos dos artigos 75 e 76 da Lei Complementar nº 11/91.

§ 4º Ao final do prazo do afastamento, previsto no § 1º deste artigo, o servidor deverá optar pelo retorno ao exercício do cargo público ou pela sua exoneração.

Art. 36. Os direitos emergentes da concessão poderão servir de garantia de financiamento que visem a melhoria do sistema de água e esgoto ou em ações de desenvolvimento operacional, podendo o Município participar como anuente no processo.

Art. 37. O Município adotará as providências necessárias à atualização das normas, portarias, regulamentos, leis ordinárias, leis complementares e decretos municipais vigentes, para a adequação de seus textos às disposições desta Lei.

Art. 38. O Município terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, para a instauração do processo administrativo específico visando a extinção dos contratos que tenham por objeto obras ou serviços que possam interferir na concessão, observadas as disposições constantes dos artigos 35 a 39 da Lei nº 8.987/95.

§ 1º O processo administrativo instaurado para a extinção dos contratos acima mencionados e apuração dos valores devidos a título de indenização deverá ser finalizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O Município poderá transferir à concessionária o ônus de efetuar os pagamentos das indenizações apuradas, devendo, neste caso, incluir tal obrigação no Edital e na minuta do contrato de concessão, para fins de elaboração da proposta comercial.

Art. 39. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 05 de outubro de 2015.

VINÍCIUS A. CAMARINHA - Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO
QUADRO DE DIREÇÃO E CHEFIA DO DAEM**

I. Dos cargos de livre provimento e exoneração

Cargo	Vagas	Nível de escolaridade	Atribuições	Símbolo
Presidente	01	Nível superior	I - representar o DAEM; II - fazer cumprir as normas legais; III - contrair obrigações em nome do DAEM; IV - delegar competências às diretorias; V - exercer a direção do DAEM.	C-1
Ouvidor	01	Nível superior	I - receber, analisar e encaminhar reclamações/sugestões de usuários, orientar e solucionar dúvidas e problemas, bem como prestar informações sobre os serviços regulados e colaborar com a mediação de conflitos entre usuários e agentes do setor regulado; II - prestar apoio na elaboração de normas e regulamentos para disciplinar a prestação dos serviços regulados em seus aspectos técnicos, comerciais, contábeis e econômico-financeiros; III - desempenhar outras atribuições de acordo com sua unidade e natureza de trabalho, conforme determinação superior e de acordo com sua área de formação.	C-1A
Diretor de Regulação	01	Nível superior	I - formulação e avaliação de planos, programas e projetos relativos às atividades de regulação; II - elaboração de normas técnicas e regulamentos para regular o mercado e disciplinar a prestação dos serviços públicos regulados; III - elaboração das diretrizes e procedimentos para disciplinar o sistema tarifário relativos aos serviços, bem como quanto aos processos de reajustes e revisões tarifárias	C-1A

			<p>periódicas; IV - planejamento e coordenação de ações de fiscalização de alta complexidade; V - gerenciamento, coordenação e orientação de equipes de pesquisa e de planejamento de cenários estratégicos; VI - gestão de informações de mercado.</p>	
--	--	--	--	--

II. Das funções de confiança

Função	Vagas	Nível de escolaridade	Atribuições	Gratificação
Gerente administrativo	01	Nível superior	I - planejamento e organização das atividades de natureza administrativa, compreendendo os recursos humanos, as compras e as contratações; II - definição de rotinas e auxílio na elaboração das normas de organização interna;	42,5% do C-1A
Gerente de Regulação Técnica	01	Nível superior	I - fiscalização da prestação dos serviços regulados, do cumprimento das normas, regras e metas pelos agentes prestadores de serviços públicos, em relação aos aspectos técnicos; II - desenvolvimento de estudos técnicos para subsidiar a atuação do ente regulador em sua atividade fim, em especial com vistas à regulação técnica.	42,5% do C-1A

Gerente de Regulação Econômico-financeira	01	Nível superior	I - Fiscalização da prestação dos serviços regulados, do cumprimento das normas, regras e metas pelos agentes prestadores de serviços públicos, bem como das prestações de contas anuais dos agentes e os demonstrativos financeiros e contábeis relacionados, em relação aos aspectos, econômicos, contábeis e financeiros; II - desenvolvimento de estudos técnicos para subsidiar a atuação do ente regulador em sua atividade fim, em especial com vistas à regulação econômico-financeira;	42,5% do C-1A
Gerente de Fiscalização	01	Nível superior	I - Fiscalizar a execução dos serviços concedidos; II - instruir os processos de fiscalização e de aplicação de penalidades por infrações cometidas pelos concessionários;	42,5% do C-1A
Gerente Jurídico	01	Nível superior	I - assessorar, juridicamente, as diretorias e gerências, emitindo pareceres opinativos e orientativos; II - representar, judicialmente, o DAEM;	42,5% do C-1A

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O projeto de lei complementar que ora submetemos à apreciação dessa Câmara Municipal visa autorizar a delegação da exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município, com fundamento no disposto no artigo 15, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

De início, há que ser ressaltado que a regular prestação dos serviços públicos de saneamento básico consiste, sabidamente, em requisito básico para o atingimento de níveis satisfatórios de saúde pública, sendo certo que as ações de saneamento, quando efetivas, possuem impacto direto na redução de doenças e taxas de mortalidade.

Nesse sentido, os estudos que embasaram a elaboração do Plano Diretor de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, aprovado em 14 de setembro de 2015, por meio da Lei nº 7850/15, revelaram deficiências no atual sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário do nosso Município. Mais do que isso, apontaram para a premente necessidade de universalização dos serviços, de modo a garantir à totalidade da população o pleno acesso ao sistema.

Ocorre que, para o alcance das metas estipuladas no Plano Diretor de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, serão necessários altos investimentos, além de expertise para que tais investimentos resultem em melhorias concretas para nossos municípios.

Nesse sentido, o Plano Diretor estabelece que nos próximos 35 anos serão necessários mais de R\$504.390.091,00 em investimentos no sistema para universalizar o acesso aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e para realizar sua operação eficiente e adequada, atendendo assim ao interesse público e as demandas da sociedade.

Mesmo com severas limitações orçamentárias, a Administração Municipal e o DAEM têm envidado esforços para prestar um serviço adequado aos usuários, no entanto, em razão da necessidade de vultosos investimentos para a universalização dos serviços, deve-se considerar válida a alternativa da delegação, mediante licitação, da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município a um particular que detenha aptidão e possua os recursos financeiros e técnicos necessários para dar integral atendimento às metas previstas no Plano Diretor.

Trata-se de alternativa que vem sendo amplamente adotada em inúmeros municípios brasileiros, os quais, buscando melhor atender à população - num cenário de limitações técnicas e orçamentárias - contratam, mediante prévia licitação, empresas especializadas na prestação de serviços de saneamento básico.

Além de autorizar a delegação dos serviços, no caso dessa alternativa se mostrar viável, o presente projeto trata de adequar a legislação municipal aos ditames traçados pela Lei Federal nº 11.445/07, de abrangência nacional, que exige a designação de uma entidade reguladora da prestação dos serviços de saneamento básico.

Dessa forma, propõe-se que a regulação dos serviços seja exercida pelo Departamento de Água e Esgoto de Marília - DAEM, conforme artigos 18 e seguintes do projeto. Dentre as atribuições do órgão, estará a responsabilidade pela regulação do preço dos serviços.

Por fim, a manutenção do emprego e da renda dos servidores públicos municipais que exercem cargo de provimento efetivo no DAEM está preservada, sendo que, para a Administração Municipal, essa é uma condição indispensável para a aprovação do projeto, razão pela qual diversas disposições que reafirmam e reasseguram os direitos desses servidores foram inseridas na proposta.

Por tudo isso, solicitamos especial atenção dos Senhores Vereadores para a apreciação e aprovação do presente projeto, observando-se, quanto à sua tramitação, o disposto na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

VINÍCIUS A. CAMARINHA - Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: Projeto de Lei Complementar nº 25/2015, da Prefeitura Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar à iniciativa privada a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Marília e dá outras providências.

Quanto ao aspecto que nos cabe apreciar, nada temos a opor.

O mérito, principal aspecto da propositura, deixamos para a deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 7 de outubro de 2015.

Luiz Eduardo Nardi
José Menezes – Presidente
Marcos Custódio

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E SERVIDOR PÚBLICO

Processo: Projeto de Lei Complementar nº 25/2015, da Prefeitura Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar à iniciativa privada a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Marília e dá outras providências.

Nada temos a opor quanto ao aspecto que nos cabe apreciar, que o financeiro.

O mérito, principal aspecto da propositura, deixamos para deliberação dos Senhores Vereadores.

É o nosso parecer.

S.C., em 7 de outubro de 2015.

José Bassiga Goda - Presidente
José Expedito Capacete
Silvio Harada

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo: Projeto de Lei Complementar nº 25/2015, da Prefeitura Municipal

Assunto: Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar à iniciativa privada a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Marília e dá outras providências.

Acompanhamos a manifestação já exarada pelas Comissões de Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Servidor.

Desta forma, nada temos a opor.

É o nosso parecer.

S.C., em 7 de outubro de 2015.

José Menezes
Luiz Eduardo Nardi - Presidente
José Expedito Capacete

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2015

Modifica a Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, extinguindo e reestruturando Secretarias Municipais, cargos em comissão e funções de confiança. Dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marília decreta:

Art. 1º. Ficam adotadas as seguintes medidas em relação às Secretarias abaixo indicadas, integrantes da estrutura da Prefeitura Municipal de Marília:

- I - fica extinta a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- II - fica extinta a Secretaria Municipal de Governo, Trabalho e Inclusão;
- III - fica alterada a denominação da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento para Secretaria Municipal de Planejamento Econômico;
- IV - fica alterada a denominação da Secretaria Municipal da Cultura para Secretaria Municipal da Cultura e Turismo;
- V - fica alterada a denominação da Secretaria Municipal de Assistência Social para Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- VI - fica alterada a denominação da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Turismo para Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico;
- VII - fica alterada a denominação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente para Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública.

Art. 2º. O artigo 2º da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Marília é integrada pelos seguintes órgãos diretamente vinculados ao Prefeito Municipal:

- I - Gabinete do Prefeito.
- II - Procuradoria Geral do Município.
- III - Secretaria Municipal de Planejamento Econômico.
- IV - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.
- V - Secretaria Municipal da Administração.
- VI - Secretaria Municipal da Fazenda.
- VII - Secretaria Municipal da Educação.
- VIII - Secretaria Municipal da Cultura e Turismo.
- IX - Secretaria Municipal da Saúde.
- X - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.
- XI - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.
- XII - Secretaria Municipal de Obras Públicas.
- XIII - Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- XIV - Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico.
- XV - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública.
- XVI - Secretaria Municipal da Juventude e Cidadania.
- XVII - Subprefeituras, nas seguintes localidades:
 - 1 - Amadeu Amaral.
 - 2 - Avencas.
 - 3 - Dirceu.
 - 4 - Fazenda do Estado.

- 5 - Lácio.
- 6 - Padre Nóbrega.
- 7 - Rosália.”

Art. 3º. O inciso VI do § 1º do artigo 17 da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 - ...

- ...
VI - atender serviços essenciais nas áreas da Assistência e Desenvolvimento Social, Educação, Saúde, Obras Públicas, Meio Ambiente e Limpeza Pública, incluindo os extensivos a entidades assistenciais.”

Art. 4º. Os incisos IV e VII do artigo 165 da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 165 - ...

- ...
IV - CIPA da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

- ...
VII - CIPA da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública.”

Art. 5º. Fica revogado o inciso VI do artigo 165 da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente.

Art. 6º. O artigo 249-B da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 249-B - O servidor designado por Portaria para o desempenho da função de responsável pela Secretaria Executiva da Sede dos Conselhos Municipais vinculados à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social fará jus a uma gratificação mensal equivalente ao valor do Símbolo FG-1.”

Art. 7º. O *caput* do artigo 250-B da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 250-B - O Secretário Municipal da Fazenda indicará 1 (um) Fiscal de Posturas para desempenhar a função de Fiscal Revisor.”

Art. 8º. Os incisos VI, VII, IX e XV do artigo 250-H da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, passam a vigorar com as denominações abaixo indicadas, ficando acrescentado o inciso XVI:

“Art. 250-H - ...

- ...
VI - Secretaria Municipal da Cultura e Turismo:

- ...
VII - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

- ...
IX - Secretaria Municipal de Planejamento Econômico:

- ...
XV - Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico:

- ...
XVI - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública:

...”

Art. 9º. Fica alterada a denominação da função de Supervisor, constante da alínea “a”, do inciso VI - Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, do artigo 250-H, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, para Supervisor da Cultura.

Art. 10. Fica extinta a função de Supervisor de Serviços da Biblioteca, constante da alínea "b" do inciso VI - Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, do artigo 250-H, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente.

Art. 11. Fica transferida a função de Supervisor, constante da alínea "a" do inciso VIII - Secretaria Municipal de Governo, Trabalho e Inclusão, do artigo 250-H, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, para o inciso VII - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, do mesmo artigo, como alínea "g", ficando alterada a denominação para Supervisor de Serviços de Projetos do CEPROM.

Art. 12. Fica alterada a denominação da função de Coordenador de Economia e Planejamento, constante da alínea "a", do inciso IX - Secretaria Municipal de Planejamento Econômico, do artigo 250-H, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, para Coordenador de Planejamento Econômico.

Art. 13. Fica transferida a função de Supervisor da Frota da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, constante da alínea "a", do inciso XIV - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, do artigo 250-H, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, para o inciso XVI - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública, do mesmo artigo, como alínea "a", ficando alterada a denominação para Supervisor do Meio Ambiente.

Art. 14. Fica transferida a função de Encarregado de Serviços Administrativos, constante da alínea "b", do inciso XIV - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, do artigo 250-H, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, para o inciso XVI - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública, do mesmo artigo, como alínea "b", ficando alterada a denominação para Encarregado de Serviços Operacionais.

Art. 15. Fica transferida a função de Supervisor do Desenvolvimento Econômico, constante da alínea "b", do inciso XV - Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, do artigo 250-H, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, para o inciso III - Secretaria Municipal da Fazenda, do mesmo artigo, como alínea "j", ficando alterada a denominação para Supervisor de Cadastro Imobiliário.

Art. 16. Fica transferida a função de Diretor da JUCESP, constante do inciso I, do artigo 250-P, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, para o inciso XV - Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, do artigo 250-H, da mesma Lei Complementar, como alínea "c", ficando alterada a denominação para Diretor do Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

Art. 17. Os itens abaixo indicados, constantes do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, passam a vigorar com as seguintes denominações:

"III - Secretaria Municipal de Planejamento Econômico

...

VIII - Secretaria Municipal da Cultura e Turismo

...

X - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

...

XV - Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico

...

XVII - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública"

Art. 18. Ficam extintos os cargos abaixo indicados, constantes do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente:

- I - Secretário Municipal de Serviços Urbanos, constante do item XII.
- II - Secretário Municipal de Governo, Trabalho e Inclusão, constante do item XVI.

Art. 19. Fica alterada a denominação do cargo de Secretário Municipal de Economia e Planejamento, constante do item III - Secretaria Municipal de Planejamento Econômico, do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, para Secretário Municipal de Planejamento Econômico.

Art. 20. Fica transferido o cargo de Gerente Municipal de Convênios e Contratos, constante do item IV - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, para o item III - Secretaria Municipal de Planejamento Econômico, do mesmo Anexo.

Art. 21. Ficam alteradas as denominações dos cargos abaixo indicados, constantes do item VIII - Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, conforme segue:

- I - Secretário Municipal da Cultura para Secretário Municipal da Cultura e Turismo;
- II - Assessor Técnico da Secretaria Municipal da Cultura para Assessor Técnico da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo.

Art. 22. Fica alterada a denominação do cargo de Coordenador do Museu de Paleontologia de Marília, constante do item VIII - Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, para Coordenador dos Museus de Marília.

Art. 23. Fica transferido o cargo de Coordenador de Divulgação e Comunicação, constante do item VIII - Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, para o item I - Gabinete do Prefeito, do mesmo Anexo.

Art. 24. Ficam alteradas as denominações dos cargos abaixo indicados, constantes do item X - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, conforme segue:

- I - Secretário Municipal de Assistência Social para Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- II - Assessor Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social para Assessor Especial da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- III - Assessor Administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social para Assessor Administrativo da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- IV - Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Assistência Social para Assessor Jurídico da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- V - Coordenador de Assistência Social para Coordenador de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 25. Ficam transferidos 2 (dois) cargos de Assessor Técnico da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, constantes do item XII - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, para o item XVII - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública, do mesmo Anexo, ficando alterada a denominação para Assessor Técnico da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública.

Art. 26. Fica transferido 1 (um) cargo de Coordenador de Serviços Urbanos, constante do item XII - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, para o item XVII - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública, do mesmo Anexo, ficando alterada a denominação para Coordenador de Gestão de Resíduos Sólidos e alterado o requisito para provimento para "nível superior".

Art. 27. Ficam transferidos 2 (dois) cargos de Coordenador de Serviços Urbanos, constantes do item XII - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, para o item XVII - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública, do mesmo Anexo, ficando alterada a denominação para Coordenador de Serviços de Limpeza Pública e alterado o requisito para provimento para "nível superior".

Art. 28. Ficam alteradas as denominações dos cargos abaixo indicados, constantes do item XV - Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, conforme segue:

- I - Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico e Turismo para Secretário Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico.
- II - Assessor Especial da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Turismo para Assessor Especial da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

Art. 29. Fica transferido o cargo de Coordenador do Turismo, constante do item XV - Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, para o item VIII - Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, do mesmo Anexo.

Art. 30. Ficam transferidos 3 (três) cargos de Coordenador de Governo, Trabalho e Inclusão, constantes do item XVI - Secretaria Municipal de Governo, Trabalho e Inclusão, do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, para o item XV - Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, do mesmo Anexo, ficando alterada a denominação para Coordenador de Assuntos do Trabalho.

Art. 31. Fica alterada a denominação do cargo de Assessor Especial da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, constante do item XVII - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública, do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, para Assessor Técnico Especial da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública.

Art. 32. Fica alterado o requisito para provimento do cargo de Coordenador do Meio Ambiente, constante do item XVII - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública, do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, para "nível superior".

Art. 33. Os itens abaixo indicados, constantes do Anexo IV - Funções Gratificadas, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, passam a vigorar com as seguintes denominações:

“III - Secretaria Municipal de Planejamento Econômico

...

VIII - Secretaria Municipal da Cultura e Turismo

...

X - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

...

XV - Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico

...

XVII - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública”

Art. 34. Ficam extintas as funções abaixo indicadas, constantes dos seguintes itens do Anexo IV - Funções Gratificadas, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente:

VIII - Secretaria Municipal da Cultura e Turismo:

- a) 1 (uma) função de Assistente
- b) 1 (uma) função de Chefe do Serviço de Teatro Municipal
- c) 1 (uma) função de Chefe do Serviço da Biblioteca
- d) 1 (uma) função de Chefe da Divisão de Artes Gráficas
- e) 1 (uma) função de Chefe do Serviço das Feiras Noturna e de Artesanato

XII - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos:

- a) 1 (uma) função de Assistente
- b) 1 (uma) função de Chefe da Divisão de Controle de Limpeza Urbana
- c) 1 (uma) função de Chefe da Divisão Administrativa
- d) 1 (uma) função de Chefe do Serviço de Recolhimento de Entulho
- e) 1 (uma) função de Chefe do Serviço de Incinerador de Lixo Hospitalar
- f) 1 (uma) função de Encarregado do Setor de Manutenção de Máquinas do Setor Capinação
- g) 1 (uma) função de Encarregado do Setor de Manutenção da Frota
- h) 1 (uma) função de Encarregado do Setor de Coleta de Galhos e Entulhos

XVI - Secretaria Municipal de Governo, Trabalho e Inclusão:

- a) 1 (uma) função de Assistente
- b) 1 (uma) função de Chefe do Serviço de Atendimento a Projetos
- c) 1 (uma) função de Encarregado do Setor de Programas de Iniciação Profissional ao Adolescente

XVII - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública:

- a) 1 (uma) função de Assistente
- b) 1 (uma) função de Chefe do Serviço de Apoio a Projetos Educacionais
- c) 1 (uma) função de Encarregado do Setor de Poda de Árvores
- d) 1 (uma) função de Encarregado do Setor de Erradicação de Árvores

Art. 35. Fica transferida a função de Chefe da Divisão de Fiscalização de Posturas, constante do item XII - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, do Anexo IV - Funções Gratificadas, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, para o item VI - Secretaria Municipal da Fazenda, do mesmo Anexo.

Art. 36. Ficam transferidas as funções abaixo indicadas, constantes do item XII - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, do Anexo IV - Funções Gratificadas, da Lei

Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, para o item XVII - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública, do mesmo Anexo:

- a) Chefe da Divisão de Varrição, ficando alterada a denominação para Chefe da Divisão de Varrição e de Manutenção Pública
- b) Chefe da Divisão de Capinação
- c) Encarregado do Setor de Capinação
- d) Encarregado do Setor de Serviços Diversos, ficando alterada a denominação para Encarregado do Setor de Manutenção Pública
- e) Encarregado do Setor de Varrição
- f) Encarregado do Setor de Manutenção de Parques e Jardins
- g) Chefe do Serviço de Coleta de Lixo
- h) Encarregado do Aterro Sanitário, ficando alterada a denominação para Encarregado do Setor de Coleta de Lixo

Art. 37. Fica transferida a função de Encarregado do Setor Administrativo, constante do item XVI - Secretaria Municipal de Governo, Trabalho e Inclusão, do Anexo IV - Funções Gratificadas, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, para o item X - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, do mesmo Anexo.

Art. 38. Fica transferida a função de Chefe da Divisão de Atendimento ao CEPROM, constante do item XVI - Secretaria Municipal de Governo, Trabalho e Inclusão, do Anexo IV - Funções Gratificadas, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, para o inciso X - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, do mesmo Anexo, ficando alterada a denominação para Chefe da Divisão de Atendimento a Projetos e Iniciação Profissional.

Art. 39. Fica alterada a denominação da função de Chefe da Divisão de Serviços Diversos, constante do item XVII - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública, do Anexo IV - Funções Gratificadas, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, para Chefe da Divisão do Meio Ambiente.

Art. 40. Fica alterada a denominação da função de Encarregado do Setor de Plantio e Controle de Pragas e Doenças, constante do item XVII - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública, do Anexo IV - Funções Gratificadas, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, para Encarregado do Setor de Plantio, Erradicação e Controle de Pragas e Doenças de Árvores.

Art. 41. No prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de publicação desta Lei Complementar, as Secretarias Municipais que tiveram suas denominações alteradas deverão providenciar as adequações necessárias quanto às identificações de prédios, veículos, impressos e outros.

Art. 42. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 30 de setembro de 2015.

VINÍCIUS A. CAMARINHA - Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Como sabemos, em decorrência da deterioração do cenário econômico nacional, o Município de Marília vem adotando várias medidas de contenção de despesas, dentre elas:

- o Decreto nº 11378, de 29 de outubro de 2014, que instituiu o Programa de Contenção de Despesas.

- o Decreto nº 11527, de 29 de maio de 2015, que estabeleceu diretrizes e providências para a redução e otimização das despesas de custeio.
- o Decreto nº 11548, de 25 de junho de 2015, que modificou, excepcionalmente, no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2015, o expediente de trabalho das repartições públicas municipais, passando a ser ininterrupto das 8 às 14 horas.

Pelo projeto de lei complementar ora apresentado, propomos modificações no Código de Administração do Município (Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991), extinguindo duas Secretarias Municipais e reestruturando outras Pastas.

As medidas têm por objetivo otimizar os recursos materiais e humanos existentes, reduzindo os custos de manutenção da máquina pública municipal, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município, com qualidade e eficiência. As principais alterações são:

- a) extinção da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- b) extinção da Secretaria Municipal de Governo, Trabalho e Inclusão;
- c) reestruturação da Secretaria Municipal de Economia e Planejamento, passando para Secretaria Municipal de Planejamento Econômico;
- d) reestruturação da Secretaria Municipal da Cultura, passando para Secretaria Municipal da Cultura e Turismo;
- e) reestruturação da Secretaria Municipal de Assistência Social, passando para Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- f) reestruturação da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Turismo, passando para Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico;
- g) reestruturação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, passando para Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública.

O projeto trata também da extinção e readequação de cargos em comissão e funções de confiança.

As atividades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos estão sendo transferidas para duas Pastas: a fiscalização de posturas para a Secretaria Municipal da Fazenda e as demais (gestão de resíduos sólidos, varrição, capinação, manutenção de parques e jardins) para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública.

As atividades da Secretaria Municipal de Governo, Trabalho e Inclusão estão sendo transferidas para duas Pastas: as relativas à área do Trabalho para a Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico e as do Centro Profissionalizante de Marília - CEPROM e outras relativas à área da iniciação profissional para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Estão sendo totalmente reestruturadas as Secretarias Municipais da Cultura e Turismo, do Trabalho e Desenvolvimento Econômico e do Meio Ambiente e de Limpeza Pública.

A Gerência Municipal de Convênios e Contratos, atualmente vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, passa para a Secretaria Municipal de Planejamento Econômico.

Estão sendo extintos os cargos de Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Secretário Municipal de Governo, Trabalho e Inclusão, bem como 22 funções de confiança.

Não há criação de nenhum cargo ou função.

A redução total de despesas, incluindo os gastos com pessoal e os de custeio, será de aproximadamente R\$2.335.000,00 por ano.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do projeto.

Atenciosamente,

VINÍCIUS A. CAMARINHA - Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: Projeto de Lei Complementar nº 24/2015, da Prefeitura Municipal

Assunto: Modifica a Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, extinguindo e reestruturando Secretarias Municipais, cargos em comissão e funções de confiança. Dá outras providências.

A matéria que ora analisamos modifica a Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, extinguindo e reestruturando Secretarias Municipais, cargos em comissão e funções de confiança da Prefeitura Municipal de Marília.

O Executivo demonstra na exposição de motivos, que as medidas têm por objetivo otimizar os recursos materiais e humanos existentes, reduzindo os custos de manutenção da máquina pública municipal, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município, com qualidade e eficiência.

Pela proposta estão sendo extintos os cargos de Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Secretário Municipal de Governo, Trabalho e Inclusão, bem como 22 funções de confiança.

Desta forma, favorável é o nosso parecer.

S.C., em 7 de outubro de 2015.

Luiz Eduardo Nardi
José Menezes – Presidente
Marcos Custódio

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E SERVIDOR PÚBLICO

Processo: Projeto de Lei Complementar nº 24/2015, da Prefeitura Municipal

Assunto: Modifica a Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, extinguindo e reestruturando Secretarias Municipais, cargos em comissão e funções de confiança. Dá outras providências.

A Comissão de Justiça e Redação já se posicionou favorável à aprovação da Matéria.

O Executivo Municipal demonstra na exposição de motivos, que não há criação de nenhum cargo ou função, e ainda, que a redução total de despesas, incluindo os gastos com pessoal e os de custeio, será de aproximadamente R\$2.335.000,00 por ano.

Igualmente favorável é o nosso parecer, deixando o mérito para deliberação do Plenário.

S.C., em 7 de outubro de 2015.

José Bassiga Goda - Presidente
José Expedito Capacete
Silvio Harada

PROJETO DE LEI Nº 145/2015

Altera o uso de lotes localizados no Bairro Parque das Camélias, passando de misto (residencial e comercial) para estritamente comercial.

A Câmara Municipal de Marília decreta:

Art. 1º. Fica alterado o uso dos lotes abaixo indicados, localizados no Bairro Parque das Camélias, passando de misto (residencial e comercial) para estritamente comercial:

- I - Lote F (parte do Lote 02), da Quadra E
- II - Lote M (parte do Lote 02), da Quadra E
- III - Lote N (parte do Lote 02), da Quadra E
- IV - Lote S (parte do Lote 02), da Quadra E
- V - Lote X1 (Lotes D e E (partes do Lote 02)), da Quadra E
- VI - Lote X2 (Lotes G e H (partes do Lote 02)), da Quadra E
- VII - Lote X3 (Lotes I e J (partes do Lote 02)), da Quadra E
- VIII - Lote X4 (Lotes K e L (partes do Lote 02)), da Quadra E
- IX - Lote X5 (Lotes O e P (partes do Lote 02)), da Quadra E
- X - Lote X6 (Lotes T e U (partes do Lote 02)), da Quadra E

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 30 de setembro de 2015.

VINÍCIUS A. CAMARINHA - Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O projeto de lei ora apresentado visa alterar o uso dos lotes abaixo indicados, localizados no Bairro Parque das Camélias, passando de misto (residencial e comercial) para estritamente comercial:

- Lote F (parte do Lote 02), da Quadra E
- Lote M (parte do Lote 02), da Quadra E
- Lote N (parte do Lote 02), da Quadra E
- Lote S (parte do Lote 02), da Quadra E
- Lote X1 (Lotes D e E (partes do Lote 02)), da Quadra E
- Lote X2 (Lotes G e H (partes do Lote 02)), da Quadra E
- Lote X3 (Lotes I e J (partes do Lote 02)), da Quadra E
- Lote X4 (Lotes K e L (partes do Lote 02)), da Quadra E
- Lote X5 (Lotes O e P (partes do Lote 02)), da Quadra E
- Lote X6 (Lotes T e U (partes do Lote 02)), da Quadra E

Trata-se de pedido da proprietária, tendo havido manifestações favoráveis da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e da Procuradoria Geral do Município.

Segue cópia integral do Protocolo nº 43360/15.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do projeto.
Atenciosamente,

VINÍCIUS A. CAMARINHA - Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: Projeto de Lei nº 145/2015, da Prefeitura Municipal

Assunto: Altera o uso de lotes localizados no Bairro Parque das Camélias, passando de misto (residencial e comercial) para estritamente comercial.

O projeto de lei visa alterar o uso dos lotes, localizados no Bairro Parque das Camélias, passando de misto (residencial e comercial) para estritamente comercial.

Trata-se de pedido da proprietária, tendo havido manifestações favoráveis da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e da Procuradoria Geral do Município.

Sessão Ordinária de 13 / 10 / 2015

A proposta vem acompanhada de cópia integral do Protocolo nº 43360/15.
Favorável é o nosso parecer.

S.C., em 7 de outubro de 2015.

Luiz Eduardo Nardi
José Menezes – Presidente
Marcos Custódio

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo: Projeto de Lei nº 145/2015, da Prefeitura Municipal

Assunto: Altera o uso de lotes localizados no Bairro Parque das Camélias, passando de misto (residencial e comercial) para estritamente comercial.

Nada temos a opor.

A modificação atende solicitação da proprietária e o projeto vem acompanhado de cópia integral do Protocolo n. 43360/15.

É o nosso parecer.

S.C., em 7 de outubro de 2015.

Luiz Eduardo Nardi - Presidente
José Menezes
José Expedito Capacete

PROJETO DE LEI Nº 146/2015

Altera o uso do Lote X (Lotes Q e R (partes do Lote 02)), da Quadra E, do Bairro Parque das Camélias, passando de misto (residencial e comercial) para estritamente comercial.

A Câmara Municipal de Marília decreta:

Art. 1º. Fica alterado o uso do Lote X (Lotes Q e R (partes do Lote 02)), da Quadra E, do Bairro Parque das Camélias, passando de misto (residencial e comercial) para estritamente comercial.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 30 de setembro de 2015.

VINÍCIUS A. CAMARINHA - Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O projeto de lei ora apresentado visa alterar o uso do Lote X (Lotes Q e R (partes do Lote 02)), da Quadra E, do Bairro Parque das Camélias, passando de misto (residencial e comercial) para estritamente comercial.

Trata-se de pedido da proprietária, tendo havido manifestações favoráveis da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e da Procuradoria Geral do Município.

Segue cópia integral do Protocolo nº 43362/15.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do projeto.

Atenciosamente,

VINÍCIUS A. CAMARINHA - Prefeito Municipal

- I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo:
 - a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
 - b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- II - 1 (um) representante dos professores da educação básica municipal;
- III - 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais de educação básica;
- IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais de educação básica;
- V - 2 (dois) representantes de pais de alunos das escolas públicas municipais de educação básica, sendo 1 (um) de EMEI e 1 (um) de EMEF;
- VI - 2 (dois) representantes dos alunos das escolas públicas municipais de educação básica, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII - 1 (um) representante dos Conselhos Tutelares."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 30 de setembro de 2015.

VINÍCIUS A. CAMARINHA - Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O projeto de lei ora apresentado visa modificar a Lei nº 6600, de 26 de junho de 2007, que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.

As alterações referem-se à composição do Conselho e são necessárias para atendimento da Portaria nº 481, de 11 de outubro de 2013, do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação, que estabelece procedimentos e orientações sobre criação, composição, funcionamento e cadastramento dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, de âmbito Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

Segue cópia do Protocolo nº 43041/15.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do projeto.

Atenciosamente,

VINÍCIUS A. CAMARINHA - Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: Projeto de Lei nº 149/2015, da Prefeitura Municipal

Assunto: Modifica a Lei nº 6600, de 26 de junho de 2007, que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.

Nada temos a opor quanto ao aspecto que nos cabe apreciar, que é o legal.

O projeto em tela visa modificar a Lei nº 6600, de 26 de junho de 2007, que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.

Demonstra o Executivo, que as alterações referem-se à composição do Conselho e são necessárias para atendimento da Portaria nº 481, de 11 de outubro de 2013, do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação, que estabelece procedimentos e orientações sobre criação, composição, funcionamento e cadastramento dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, de âmbito Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

A proposta ainda vem acompanhada do Protocolo nº 43041/15.

É o nosso parecer.

S.C., em 7 de outubro de 2015.

Luiz Eduardo Nardi

José Menezes - Presidente

Marcos Custódio

PROJETO DE LEI Nº 148/2015

Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Associação de Ensino de Marília Ltda. / Universidade de Marília - UNIMAR, a Associação Cultural e Esportiva Nikkey de Marília, a Associação de Marília e Região Convention & Visitors Bureau, a Faculdade de Ensino Superior do Interior Paulista - FAIP, mantida pela Sociedade Cultural e Educacional do Interior Paulista S/S Ltda. e o Instituto Leopardo de Pesquisas Aplicadas Ltda. - ME, objetivando a elaboração do Plano Diretor de Turismo do Município de Marília.

A Câmara Municipal de Marília decreta:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Marília autorizada a celebrar convênio com a Associação de Ensino de Marília Ltda. / Universidade de Marília - UNIMAR, a Associação Cultural e Esportiva Nikkey de Marília, a Associação de Marília e Região Convention & Visitors Bureau, a Faculdade de Ensino Superior do Interior Paulista - FAIP, mantida pela Sociedade Cultural e Educacional do Interior Paulista S/S Ltda. e o Instituto Leopardo de Pesquisas Aplicadas Ltda. - ME, objetivando a elaboração do Plano Diretor de Turismo do Município de Marília.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 30 de setembro de 2015.

VINÍCIUS A. CAMARINHA - Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O projeto de lei que ora submetemos à apreciação dessa Câmara Municipal visa autorizar a Prefeitura a celebrar convênio com a Associação de Ensino de Marília Ltda. / Universidade de Marília - UNIMAR, a Associação Cultural e Esportiva Nikkey de Marília, a Associação de Marília e Região Convention & Visitors Bureau, a Faculdade de Ensino Superior do Interior Paulista - FAIP, mantida pela Sociedade Cultural e Educacional do Interior Paulista S/S Ltda. e o Instituto Leopardo de Pesquisas Aplicadas Ltda. - ME.

O objeto será a elaboração do Plano Diretor de Turismo, que será o primeiro documento oficial do Turismo no Município.

Seguem, em anexo, as justificativas elaboradas pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Turismo e a minuta do instrumento a ser celebrado, contendo os objetivos, responsabilidades das partes e demais informações sobre o assunto.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do projeto.

Atenciosamente,

VINÍCIUS A. CAMARINHA - Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: Projeto de Lei nº 148/2015, da Prefeitura Municipal

Assunto: Autoriza a Prefeitura a celebrar convênio com a Associação de Ensino de Marília Ltda. / Universidade de Marília - UNIMAR, a Associação Cultural e Esportiva Nikkey de Marília, a Associação de Marília e Região Convention & Visitors Bureau, a Faculdade de Ensino Superior do Interior Paulista - FAIP, mantida pela Sociedade Cultural e Educacional do Interior Paulista S/S Ltda. e o Instituto Leopardo de Pesquisas Aplicadas Ltda. - ME, objetivando a elaboração do Plano Diretor de Turismo do Município de Marília.

O projeto de lei que ora analisamos visa autorizar a Prefeitura a celebrar convênio com a Associação de Ensino de Marília Ltda. / Universidade de Marília - UNIMAR, a Associação Cultural e Esportiva Nikkey de Marília, a Associação de Marília e Região Convention & Visitors Bureau, a Faculdade de Ensino Superior do Interior Paulista - FAIP, mantida pela Sociedade Cultural e Educacional do Interior Paulista S/S Ltda. e o Instituto Leopardo de Pesquisas Aplicadas Ltda. - ME.

O convênio tem o objetivo a elaboração do Plano Diretor de Turismo, que será o primeiro documento oficial do Turismo no Município.

A matéria vem acompanhada com as justificativas elaboradas pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Turismo e a minuta do instrumento a ser celebrado, contendo os objetivos, responsabilidades das partes e demais informações sobre o assunto.

Plenamente favorável é o nosso parecer.

S.C., em 7 de outubro de 2015.

Luiz Eduardo Nardi

José Menezes - Presidente

Marcos Custódio

PROJETO DE LEI Nº 129/2015

Dispõe sobre a instalação de placas de identificação de imóveis rurais no Município de Marília.

A Câmara Municipal de Marília decreta:

Art. 1º – As propriedades rurais do município serão identificadas por uma numeração específica, com "Placas de Identificação de Propriedades Rurais" para facilitar sua localização.

Art. 2º - O processo de denominação se dará através de cadastramento e mapeamento de área rural.

Art. 3º - Será de responsabilidade da Prefeitura Municipal a colocação da placa de identificação afixada na entrada principal das propriedades em local de fácil visualização da estrada municipal a que tem acesso.

Art. 4º - A manutenção e conservação das placas fixadas pelo município serão de inteira responsabilidade do proprietário do imóvel rural.

§ 1º- Será de responsabilidade da Prefeitura Municipal em parceria com Sindicato Rural e demais entidades de Classe ligadas ao setor agrícola, a definição do modelo das placas, sistema de classificação, bem como suas alterações futuras.

§ 2º- Será de responsabilidade da Prefeitura Municipal a troca, manutenção e correção das placas caso necessário.

Art. 5º - A danificação parcial ou total das Placas de Identificação de Propriedades Rurais acarretará em multa de R\$300,00 (trezentos reais) por placa.

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, em 11 de setembro de 2015.

Sílvio Harada (PR) - Vereador

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo a apreciação dos Nobres Pares, projeto de lei que dispõe sobre a instalação de placas de identificação de imóveis rurais no Município de Marília.

A matéria tem como objetivo a identificação de cada propriedade rural, por numeração específica.

É importante destacar que a colocação de placas de localização nos imóveis rurais é essencial, visto a existência da dificuldade da localização e identificação das propriedades da zona rural municipal.

O processo de denominação das propriedades será realizado por meio de cadastramento e mapeamento rural que auxiliarão na regularização ambiental.

Este procedimento, além de auxiliar diversos fatores administrativos, também facilitará o trabalho dos Policiais Cíveis e Militares para que possam atender com maior rapidez as eventuais necessidades, além de auxiliar o município em suas atividades, como no transporte escolar e atendimento de saúde.

Por ser matéria de relevante importância é que solicito aos meus nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Marília, em 11 de setembro de 2015.

Sílvio Harada (PR) - Vereador

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: Projeto de Lei nº 129/2015, do Vereador Sílvio Harada (PR)

Assunto: Dispõe sobre a instalação de placas de identificação de imóveis rurais no Município de Marília.

Nada a opor quanto ao aspecto que no cabe apreciar.

O projeto de lei dispõe sobre a instalação de placas de identificação de imóveis rurais no Município de Marília.

É o nosso parecer, deixando o mérito para deliberação do Plenário.

S.C., em 6 de outubro de 2015.

Luiz Eduardo Nardi

José Menezes – Presidente

Marcos Custódio

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo: Projeto de Lei nº 129/2015, do Vereador Sílvio Harada (PR)

Assunto: Dispõe sobre a instalação de placas de identificação de imóveis rurais no Município de Marília.

Nada temos a opor.

A matéria tem como objetivo a identificação de cada propriedade rural, por numeração específica.

É o nosso parecer.

S.C., em 6 de outubro de 2015.

José Menezes

Luiz Eduardo Nardi - Presidente

José Expedito Capacete

PROJETO DE LEI Nº 147/2015

Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (CMPIR). Dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marília decreta:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL** (CMPIR), órgão paritário, permanente e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal da Juventude e Cidadania, com a finalidade de propor diretrizes de ações governamentais, em âmbito municipal, sobre políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra, cigana, indígena e outros segmentos raciais e étnicos da população brasileira, vítimas de racismo, preconceito e discriminação racial.

Parágrafo único. Além do combate ao racismo, o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por missão propor alternativas para a superação das desigualdades raciais, tanto do ponto de vista econômico quanto social, político e cultural, ampliando, assim, os processos de controle social sobre as referidas políticas.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem como objetivo atuar na promoção da defesa da cidadania e dos direitos, assim como contribuir no combate à discriminação e violência contra a população negra, cigana, indígena e outros segmentos raciais e étnicos da população brasileira.

Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial compete:

- I - propor e contribuir para a construção de políticas públicas municipais para a população negra e de outras origens étnicas;
- II - acompanhar, monitorar e fiscalizar a implantação das políticas públicas de promoção para a igualdade racial quando estabelecidas e implantadas pelo poder público municipal;

- III - colaborar na defesa dos direitos da população negra e de outras origens étnicas por todos os meios legais que se fizerem necessários;
- IV - colaborar com todos os meios legais e ao lado de todos os parceiros disponíveis, para que se cumpra a legislação em âmbito federal, estadual e municipal que atenda aos interesses da população negra e de outras origens étnicas;
- V - participar da organização das Conferências Municipais para a formulação de políticas públicas voltadas para a população negra e de outras origens étnicas;
- VI - apresentar sugestões para elaboração do planejamento plurianual, estabelecimento de diretrizes orçamentárias e alocação de recursos no orçamento anual do governo municipal, visando a implementação de políticas públicas municipais voltadas para a população negra;
- VII - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos e elaborar projetos na sua área de atuação;
- VIII - propor, participar, acompanhar e realizar cursos, oficinas palestras de sensibilização, educação e aperfeiçoamento sobre os direitos dos negros, a serem realizados no âmbito municipal;
- IX - analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias recebidas;
- X - articular com os demais conselhos de políticas públicas e outros espaços de participação e controle social para a conservação de sua finalidade;
- XI - elaborar seu regimento interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será integrado por 16 (dezesesseis) membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução, nomeados pelo Prefeito Municipal, assim definidos:

- I - 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, indicados pelos respectivos titulares de cada Secretaria, conforme segue:
 - a) Secretaria Municipal da Juventude e Cidadania;
 - b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - c) Secretaria Municipal da Educação;
 - d) Secretaria Municipal da Saúde;
 - e) Secretaria Municipal de Governo, Trabalho e Inclusão;
 - f) Secretaria Municipal da Cultura;
- II - 2 (dois) representantes do Poder Público Estadual, sendo 1 (um) titular e 1 (um) representante suplente, indicados pelo superior hierárquico da Instituição:
 - a) Polícia Civil;
 - b) Polícia Militar;
- III - 8 (oito) representantes da sociedade civil (e seus respectivos suplentes), indicados por entidades sem fins lucrativos, selecionados em fórum próprio, conforme segue:
 - a) 2 (dois) representantes voltadas à promoção e defesa de direitos da população negra e de outras origens étnicas;

- b) 2 (dois) representantes da comunidade científica, que desenvolvam estudos ou pesquisas sobre a população negra e de outras origens étnicas;
- c) 2 (dois) representantes municipais, de natureza sindical ou não, que congreguem trabalhadores ou empregados, com atuação na promoção, defesa e garantia de direitos da população negra e de outras origens étnicas;
- d) 2 (dois) representantes de segmentos religiosos, com atuação na promoção, na defesa ou garantia dos direitos da população negra e de outras origens étnicas.

§ 1º. A Secretaria Municipal da Juventude e Cidadania regulamentará a forma de escolha dos representantes da sociedade civil, observando o disposto no inciso III do *caput* deste artigo.

§ 2º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial terá uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 3º. Os membros da Diretoria são eleitos pelo colegiado dentre os seus membros, para mandato de 2 (dois) anos.

§ 4º. A função dos membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial não será remunerada, sendo o exercício considerado relevante serviço público prestado à comunidade.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial formalizará suas discussões em ata e deliberações por meio de resoluções, as quais serão publicadas no Diário Oficial do Município de Marília.

Art. 6º. As reuniões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial realizar-se-ão ordinariamente uma vez a cada dois meses e deverão observar o quórum mínimo de 9 (nove) membros votantes para a sua instalação, sem prejuízo de eventuais convocações extraordinárias.

§ 1º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.

§ 2º. O regimento interno poderá exigir quorum diferenciado para a deliberação de determinadas matérias, desde observado quórum mínimo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º. Em caso de empate, o Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial terá voto de qualidade.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá decidir por instituição de câmaras técnicas e/ou grupos de trabalho destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, por meio de atos prevendo seus objetivos, composição e prazo para a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. Poderão ser convidados para participar das câmaras técnicas e/ou grupos de trabalho representantes de órgãos e entidades públicos e privados.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. A Secretaria Municipal da Juventude e Cidadania propiciará ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial as condições necessárias ao seu funcionamento, inclusive disponibilizando local e estrutura para a realização das reuniões.

Art. 9º. As despesas com execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 30 de setembro de 2015.

VINÍCIUS A. CAMARINHA - Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O projeto de lei ora apresentado visa criar o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (CMPIR).

Trata-se de proposta elaborada pela Secretaria Municipal da Juventude e Cidadania, por meio da Coordenadoria de Políticas para a Igualdade Racial.

O Conselho será órgão permanente e consultivo, com a finalidade de propor diretrizes de ações governamentais sobre políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra, cigana, indígena e outros segmentos raciais e étnicos da população brasileira, vítimas de racismo, preconceito e discriminação racial. Também terá por missão propor alternativas para a superação das desigualdades raciais, tanto do ponto de vista econômico quanto social, político e cultural, ampliando, assim, os processos de controle social sobre as referidas políticas.

O órgão terá composição paritária, sendo 8 representantes do poder público e 8 representantes da sociedade civil, para mandato de 2 anos, permitida recondução (artigo 4º).

Após a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, será extinto o Conselho Municipal do Negro, de que trata o Decreto nº 5513, de 21 de junho de 1988.

Segue cópia do Protocolo nº 40226/15.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do projeto.

Atenciosamente,

VINÍCIUS A. CAMARINHA - Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: Projeto de Lei nº 147/2015, da Prefeitura Municipal

Assunto: Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (CMPIR). Dá outras providências.

O projeto de lei que ora analisamos visa criar o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (CMPIR).

Demonstra o Executivo, que a proposta foi elaborada pela Secretaria Municipal da Juventude e Cidadania, por meio da Coordenadoria de Políticas para a Igualdade Racial.

O Conselho será órgão permanente e consultivo, com a finalidade de propor diretrizes de ações governamentais sobre políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra, cigana, indígena e outros segmentos raciais e étnicos da população brasileira, vítimas de racismo, preconceito e discriminação racial.

O artigo 4º do projeto define que o órgão terá composição paritária, sendo 8 representantes do poder público e 8 representantes da sociedade civil, para mandato de 2 anos.

Favorável é o nosso parecer.

S.C., em 7 de outubro de 2015.

Luiz Eduardo Nardi

José Menezes – Presidente

Marcos Custódio

PROJETO DE LEI Nº 150/2015

Denomina vias públicas do empreendimento
Recanto das Esmeraldas.

A Câmara Municipal de Marília decreta:

Art. 1º. Ficam denominadas as seguintes vias públicas do empreendimento **RECANTO DAS ESMERALDAS**:

- I - **ALAMEDA DA FELICIDADE** a projetada Rua 01.
- II - **ALAMEDA DA HARMONIA** a projetada Rua 02.
- III - **ALAMEDA DA TRANQUILIDADE** a projetada Rua 03.
- IV - **ALAMEDA DO DESCANSO** a projetada Rua 04.
- V - **ALAMEDA DO SOSSEGO** a projetada Rua 05.
- VI - **ALAMEDA DA PAZ** a projetada Rua 06.
- VII - **ALAMEDA DA SERENIDADE** a projetada Rua 08.
- VIII - **ALAMEDA DA FRATERNIDADE** a projetada Rua 09.
- IX - **ALAMEDA DA COMPREENSÃO** a projetada Rua 10.
- X - **ALAMEDA DA AMIZADE** a projetada Rua 11.
- XI - **ALAMEDA DA SABEDORIA** a projetada Rua 12.
- XII - **ALAMEDA DO AMOR** a projetada Rua 13.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 30 de setembro de 2015.

VINÍCIUS A. CAMARINHA - Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O projeto de lei ora apresentado visa denominar as vias públicas do empreendimento Recanto das Esmeraldas, aprovado pelo Decreto nº 11191/14 e reprovado pelo Decreto nº 11369/14.

Os nomes propostos seguem sugestão contida no parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, tendo sido apresentados pela proprietária do empreendimento (cópias anexas).

Quanto à Rua 07, a denominação já foi atribuída por meio da Lei nº 7667/14 (Av. Recanto das Esmeraldas).

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do projeto.

Atenciosamente,

VINÍCIUS A. CAMARINHA - Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: Projeto de Lei nº 150/2015, da Prefeitura Municipal

Assunto: Denomina vias públicas do empreendimento Recanto das Esmeraldas.

O projeto de lei que ora analisamos visa denominar as vias públicas do empreendimento Recanto das Esmeraldas, aprovado pelo Decreto nº 11191/14 e reprovado pelo Decreto nº 11369/14.

Na exposição de motivos, o Prefeito Municipal alega que os nomes propostos seguem sugestão contida no parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, tendo sido apresentados pela proprietária do empreendimento.

Desta forma, nada temos a opor, deixando o mérito para apreciação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 7 de outubro de 2015.

José Menezes - Presidente

Luiz Eduardo Nardi

Marcos Custódio